

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

BRUNA LUISA SCHWAN

**A MULHER IDOSA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:
UM OLHAR PARA OS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO.
TRABALHO DE CURSO**

Santa Rosa
2019

BRUNA LUISA SCHWAN

**A MULHER IDOSA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:
UM OLHAR PARA OS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO.
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bianca Tams Diehl

Santa Rosa
2019

BRUNA LUISA SCHWAN

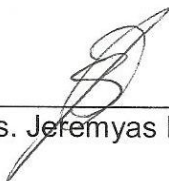
**A MULHER IDOSA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM
OLHAR PARA OS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO.
TRABALHO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.^a Dr.^a Bianca Tams Diehl – Orientadora



Prof. Ms. Jefemyas Machado Silva



Ms. Tassiará Senna

Santa Rosa, 04 de dezembro de 2019.

DEDICATÓRIA

O presente trabalho é dedicado às mulheres mais importantes da minha vida: minha avó Lourdes que mesmo tendo vivido em um casamento patriarcal, cuidou de todos com um amor infinito. À minha avó Rovená que me mostrou a força da mulher agricultora frente à virilidade masculina. Por fim, de forma muito especial, à minha mãe, Neusa, um poço de coragem, fé, força, esperança e amor, que foi, é e sempre será minha luz. À vocês todo meu amor e dedicação!

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, a Deus, por permitir que me apoiasse na fé e na esperança para a realização dos meus sonhos. Em segundo lugar, agradeço aos meus pais, Dari e Neusa, que me apoiaram em todos os momentos da faculdade e da vida, que são a razão de todas as minhas conquistas e que se pudesse descrevê-los numa só palavra, esta seria AMOR. Obrigada por serem pacientes e compreenderem minhas ausências, por serem meu refúgio e o colo dos meus choros, por me mostrar

que sucesso é ter amigos, família, saúde e virtudes. Pai e mãe! Sou e serei eternamente grata a tudo que me ensinaram e tudo que me propiciaram viver. Agradeço também ao meu irmão, Alex, que me ensinou a ter empatia e me fez sentir o amor mais puro que eu poderia sentir. Obrigada pelas diversas vezes que discordou das minhas ideias e me fez ver que cada ser humano é um mundo em si mesmo. Obrigada por sempre me incentivar a ser uma pessoa melhor e por competir pelas notas mais altas, tenho certeza que crescemos muito com isso. Agradeço também ao meu namorado, Jardel, que esteve comigo desde o início e que se propôs a me acompanhar, aprender comigo e, conseqüentemente, a crescer junto de mim. Agradeço a minha cunhada, Caroline, que se tornou uma verdadeira irmã e que sempre vibrou com as minhas conquistas. Você é luz. Agradeço, ainda, aos meus tios e tias, aos meus avós e primos, que sempre me mantiveram em suas orações e torceram pelas minhas realizações. Agradeço também, e de forma especial, à minha orientadora, Professora Bianca Tams Diehl, que foi muito mais que orientadora, foi um pouco mãe, um pouco amiga, um pouco psicóloga e se tornou um exemplo de mulher, de professora e de ser humano! Suas lições estão guardadas no meu coração! Por fim, agradeço a todos/as os/as amigos/as que estiveram comigo durante a graduação e que, sem dúvidas, levarei para o resto da vida. A cada um de vocês o meu muito obrigada, cheio de afeto e carinho.

Ninguém nasce mulher: torna-se
mulher.

Simone de Beauvoir.

RESUMO

O tema do trabalho de curso trata da violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, delimitando-se à reflexão dos efeitos do envelhecimento da população feminina brasileira no século XXI, com enfoque nos mecanismos legais de proteção. Nessa perspectiva, o estudo propõe-se a refletir o papel e o espaço que a idosa ocupa na sociedade, assim como analisar os índices de violência contra essa categoria que, em grande parte, sofre uma espécie de opressão calada há uma vida inteira. O problema de pesquisa repousa no seguinte questionamento: qual a efetividade dos mecanismos legais de proteção à mulher idosa no ordenamento jurídico brasileiro? O objetivo geral da monografia visa a analisar, sob um aspecto histórico, social e jurídico, os efeitos da longevidade da população brasileira, do prisma do processo de envelhecimento feminino, bem como os índices de violência contra a mulher idosa e os mecanismos legais de proteção. O trabalho é de cunho teórico, com caráter explicativo e tratamento qualitativo dos dados. A coleta de dados se deu de maneira indireta, com procedimentos técnicos, bibliográfico e documental. O método de abordagem da investigação é hipotético-dedutivo, com procedimentos técnicos, de caráter instrumental secundário, histórico e comparativo. Por fim, o trabalho subdivide-se em três capítulos: no primeiro é feita uma reflexão acerca do envelhecimento feminino brasileiro, com duas seções que tratam da velhice feminina e das implicações sociais decorrentes do envelhecimento feminino; o segundo trata da mulher idosa e da violência de gênero, subdividindo-se em duas seções que destacam as múltiplas facetas da violência e o contrato sexual de Carole Pateman, respectivamente; por fim, o terceiro aborda os mecanismos legais de proteção à mulher idosa, nacionais e internacionais, e versa sobre a importância dos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres. Do apresentado, a título de considerações finais, depreende-se que as mulheres idosas, além de sofrerem com diversas implicações sociais e culturais, decorrentes do próprio processo de envelhecimento, as quais dão azo a diversos tipos de discriminação e, conseqüentemente, de exclusão social, são vítimas de violência doméstica e familiar, ainda que poucos casos sejam registrados. Sobre isso, denotou-se que a ausência de registros decorre não só de uma cultura que exige uma postura passiva das mulheres, mas também do receio de se expor, dos traumas, do medo do agressor, da dependência econômica, da família e, principalmente, da compreensão naturalizada das situações de violência. Por fim, compreendeu-se que este grupo sofre diversos tipos de violência, embora receba proteção legal nacional e internacional direcionadas às mulheres e às idosas, com destaque para o trabalho em rede desempenhado pelos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres.

Palavras-chave: mulher idosa – violência doméstica e familiar – mecanismos legais de proteção.

ABSTRACT

The work deals with domestic and family violence against older woman, limiting itself to the reflection of the effects of the aging population Brazilian women in the 21st century, focusing on legal mechanisms of protection. From this perspective, the study proposes to reflect the role and space that the older woman occupies in society, as well as analyzing the rates of violence against this category that largely suffers a kind of oppression there is a life entire. The research problem rests on the following question: what is the effectiveness of legal mechanisms for the protection of older women in the Brazilian legal? The general objective of the monograph is to analyze, from a historical, social and legal effects of the longevity of the Brazilian population, the prism of the process of female aging, as well as the rates of violence against older women and legal protection mechanisms. The work is imprinted theoretical, explanatory and qualitative treatment of data. The collection of indirectly, with technical, bibliographic and documentary. The research approach method is hypothetical-deductive, with technical, secondary, historical and comparative instrumental procedures. Finally, the work is divided into three chapters: in the first one a reflection is made about Brazilian female aging, with two sections dealing with the female old age and the social implications of female aging; the second deals with the elderly woman and gender violence, subdivided into two sections highlighting the multiple facets of violence and Carole's sexual contract Pateman, respectively; Finally, the third addresses the legal mechanisms for protection for older women, national and international, and deals with the importance of Regional Reference Centers for Women's Care From the presented, the final consideration, it appears that older women, besides to suffer from many social and cultural implications arising from the very aging process which give rise to several types of discrimination and, consequently of social exclusion, are victims of domestic violence and although few cases are reported. About that, was noted that absence of records stems not only from a culture that requires a passive posture women, but also fear of exposure, trauma, fear of aggressor, economic dependence, family and, above all, understanding of situations of violence. Finally, it was understood that this group various types of violence, although it receives national legal protection and directed to women and older women, with emphasis on the work network performed by the Regional Reference Centers for Customer Service Women.

Keywords: older woman - domestic and family violence – mechanisms legal protection.

LISTA DE ABREVIações, SIGLAS E SÍMBOLOS.

nº - número

p. – página

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

% - por cento

s.a. – sem ano

art. – artigo de lei

CF – Constituição Federal

§ - parágrafo

CEDAW – Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação
Contra as Mulheres

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| 1 O ENVELHECIMENTO FEMININO NO BRASIL | 14 |
| 1.1 O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO FEMININO | 14 |
| 1.2 AS IMPLICAÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DO ENVELHECIMENTO FEMININO: DA DISCRIMINAÇÃO À EXCLUSÃO. | 21 |
| 2 A MULHER IDOSA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO | 29 |
| 2.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS MÚLTIPLAS FACETAS | 30 |
| 2.2 O CONTRATO SEXUAL DE CAROLE PATEMAN..... | 39 |
| 3 UMA REFLEXÃO ACERCA DOS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À MULHER IDOSA | 45 |
| 3.1 OS MECANISMOS LEGAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO À MULHER IDOSA..... | 46 |
| 3.2 A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO EM REDE DOS CENTROS DE REFERÊNCIA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER IDOSA..... | 56 |
| CONCLUSÃO | 64 |
| REFERÊNCIAS | 68 |
| ANEXOS | 74 |
| ANEXO A – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DIRCE GRÖSZ DE SANTA ROSA, APONTANDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS ANOS. | 75 |
| ANEXO B – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DIRCE GRÖSZ DE SANTA ROSA, APONTANDO O NÚMERO DE MULHERES IDOSAS CADASTRADAS DESDE O ANO DE 2011..... | 76 |
| ANEXO C – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DIRCE GRÖSZ DE SANTA ROSA, COM A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS. | 77 |
| ANEXO D – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA MULHER (DEAM) DE SANTA ROSA. .. | 78 |

INTRODUÇÃO

O tema violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, embora pouco discutido, é de grande relevância na sociedade atual, considerando, principalmente, os discursos e as narrativas identitárias das idosas, que não levam a crer que sofram com a violência intrafamiliar. Não bastasse isso, percebe-se que ainda há certa resistência nos debates acerca da violência doméstica e familiar desse público em especial, razão pela qual é importante compreender as particularidades do envelhecimento feminino e os desdobramentos da violência doméstica e familiar sobre as mulheres idosas.

Em vista disso, o presente trabalho se delimita a reflexão dos efeitos do envelhecimento da população brasileira no século XXI, sob o prisma da velhice feminina, focalizando a violência doméstica e familiar contra a mulher idosa e os mecanismos legais, nacionais e internacionais, de proteção.

O problema de pesquisa, por sua vez, repousa no seguinte questionamento: qual a efetividade dos mecanismos legais de proteção à mulher idosa, vítima de violência doméstica e familiar, dispostos no ordenamento jurídico brasileiro?

Ademais, o estudo propõe-se a verificar a veracidade e a validade das seguintes hipóteses: a população idosa do Brasil cresceu rapidamente nas últimas décadas e, em virtude disso, a classe vem sofrendo problemas na efetivação de seus direitos; as mulheres idosas, assim como a comunidade idosa em geral, sofrem abandono afetivo e social que ocasionam um estado de vulnerabilidade; e existem casos de violência contra a mulher idosa, porém os escassos índices estatísticos revelam a existência de uma violência velada.

O trabalho tem como objetivo geral analisar, sob um aspecto histórico, social e jurídico, os efeitos do envelhecimento da população brasileira, do prisma do processo de envelhecimento feminino, bem como os índices de violência contra a mulher idosa e os mecanismos legais de proteção.

Nesse sentido, constituem objetivos específicos: verificar os efeitos do envelhecimento populacional no Brasil, com o intuito de compreender as particularidades do processo de envelhecimento feminino; refletir acerca da mulher

idosa e da violência de gênero, nas suas mais variadas formas de expressão; analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher idosa e os mecanismos legais de proteção.

Nesse ínterim, a investigação se justifica em razão de que o tema da violência contra a mulher idosa consiste em uma abordagem necessária e relevante, principalmente no campo do Direito, pois se trata de um tema pouco discutido, o que pressupõe uma ínfima preocupação com essa categoria essencialmente no tocante à efetivação de seus direitos e garantias fundamentais.

Da mesma forma, a pesquisa debruça-se sobre um tema viável, uma vez que, embora pouco discutido, existe considerável acervo bibliográfico acerca da temática, incluindo também entendimentos jurisprudenciais e dados estatísticos, os quais perfazem outra base para a pesquisa e comprovam a importância da investigação.

Sendo assim, tem-se que o estudo seja de grande valia às novas e futuras pesquisas, pois o tema da violência contra a mulher idosa precisa adentrar nos debates acadêmicos, visto que é imprescindível compreender que a idosa é um sujeito de direitos e merece ser reconhecida como tal em meio à sociedade.

Nessa perspectiva, com o estudo propõe-se uma reflexão do papel e do espaço que a mulher idosa ocupa na sociedade, assim como uma análise dos índices de violência contra essa categoria que, em grande parte, sofre uma espécie de opressão calada há uma vida inteira.

O trabalho é de cunho teórico, com caráter explicativo e tratamento qualitativo dos dados. A coleta de dados se deu de maneira indireta, com procedimentos técnicos, bibliográfico e documental. O método de abordagem da investigação é hipotético-dedutivo, com procedimentos técnicos, de caráter instrumental secundário, histórico e comparativo.

Por fim, a presente monografia subdivide-se em três capítulos, sendo que no primeiro é feita uma análise acerca do envelhecimento feminino no Brasil, com duas seções que tratam, respectivamente, das especificidades do processo de envelhecimento feminino, bem como das implicações sociais decorrentes da velhice feminina, especialmente os preconceitos e as discriminações, que levam à exclusão.

O segundo capítulo, por sua vez, trata da mulher idosa e da violência de gênero, subdividindo-se em duas seções que destacam, nesta ordem, as múltiplas facetas em que ocorre a violência doméstica e familiar contra a mulher idosa e o contrato sexual de Carole Pateman, que promove uma profunda reflexão sobre a

obrigação sexual assumida pelas mulheres com o advento do casamento. Isso porque, mostra-se fundamental compreender as formas de violência que ocorrem neste contexto, qual seja: da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres idosas. Inobstante, também é interessante discutir sobre o contrato sexual inscrito nas entrelinhas do casamento, que, de uma forma geral, impõe às mulheres a obrigação de satisfação sexual de seu companheiro, como bem discorre Carole Pateman em sua obra *O Contrato Sexual*.

O terceiro capítulo, por derradeiro, aborda os mecanismos legais de proteção à mulher idosa, com duas seções que tratam especificamente dos mecanismos legais nacionais e internacionais de proteção, dos quais é possível compreender a evolução normativa do Brasil no que se refere à violência intrafamiliar e a proteção aos idosos. Além disso, será discorrido sobre a importância da articulação em rede dos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

1 O ENVELHECIMENTO FEMININO NO BRASIL

Ao propor uma reflexão acerca da figura da pessoa idosa que, por muito tempo, enquadra-se na categoria das minorias, é preciso caracterizá-la e compreender seu espaço na sociedade. Por isso, é necessário, ainda, encontrar os parâmetros de sua definição e os desdobramentos do envelhecimento populacional brasileiro.

Sobre isso, não é preciso demasiado conhecimento para compreender que não há como determinar um ponto comum de envelhecimento das pessoas, pois cada um torna sua experiência única e distinta. Ademais, é preciso assinalar que é inerente a qualquer pessoa o direito de envelhecer com dignidade, devendo o Estado, a família e a sociedade garantirem o mínimo para a satisfação desse direito.

Nessa perspectiva, tendo em vista que o tema principal da presente monografia versa sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, no capítulo em égide serão feitas considerações sobre as particularidades do envelhecimento feminino.

Não obstante, é de notório conhecimento que o fator cultural impede uma maior participação dos idosos na sociedade, visto que os diversos preconceitos externados em forma de discriminação são problemas cada vez mais recorrentes, que acabam propiciando um espaço de abandono, de negligência e de violência contra os idosos.

Em vista disso, reservar-se-á uma seção própria neste capítulo para abordar as implicações sociais decorrentes do envelhecimento, em especial do envelhecimento feminino, esboçando, ainda, considerações sobre a discriminação e a exclusão da mulher idosa das relações sociais.

1.1 O PROCESSO DE ENVELHECIMENTO FEMININO

Falar de envelhecimento não é uma tarefa simples, haja vista, principalmente, as divergências existentes acerca da idade na qual inicia a vida idosa. Frente a isso, mister se faz questionar: qual o parâmetro utilizado para conceituar, definir e compreender uma pessoa como sendo idosa?

No aspecto jurídico, a primeira resposta levaria em consideração precisamente a legislação, a saber: Lei nº 8.842/94¹, pela qual “[...] considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.” (BRASIL, 1994). Contudo, atualmente, o que tem se percebido é que as pessoas com sessenta anos de idade transpassam maior vivacidade, com condições físicas e psíquicas melhores em relação à época da criação do dispositivo supramencionado.

Sônia Amorim Mascaro, em sua obra *O que é velhice*, destaca que não existe, nos dias de hoje, uma maneira única e certa de denominar ou de determinar alguém como sendo pessoa idosa. Nessa premissa, questiona:

Em que idade a velhice começa? Determinar a idade em que uma pessoa pode ser considerada idosa é uma tarefa difícil, pois num determinado momento histórico, numa dada sociedade e em diferentes situações sociais, uma pessoa pode ser considerada idosa aos 70, aos 60, ou até mesmo aos 40 anos. (MASCARO, 2004, p. 35).

Em outras palavras o que se pretende demonstrar é que existe uma diversidade enorme de pessoas, culturas, condutas e costumes e, em decorrência de tais circunstâncias, não se consegue determinar um ponto comum de envelhecimento. Isto é, alguns indivíduos não possuem condições psíquicas e físicas saudáveis aos 40 anos e existem pessoas com 60, 70 anos com plenas condições de saúde e capacidade laborativa.

Por tudo isso, poder-se-ia sustentar a possibilidade do ordenamento jurídico brasileiro sofrer novas alterações, uma vez que, sobretudo no aspecto previdenciário, muitos idosos desligam-se de suas atividades, com a aposentadoria, precocemente, deixando de verter contribuições. Tudo isso, porque “A aposentadoria por idade iria delimitar um marco cronológico da velhice. A idade e os anos de vida passaram a ser tomados como referências de demarcação da velhice.” (ROZENDO, 2014, p. 50).

Contudo, a tarefa de caracterizar um idoso segue outros parâmetros além da idade. Rita de Cássia Oliveira e Paola Andressa Scortegagna, ao enfrentarem os tabus da velhice, afirmam que “O envelhecimento humano não pode ser apenas considerado pela ótica da cronologia, ou seja, da idade, é necessário também ter

¹ Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. (BRASIL, 1994).

uma percepção de vários outros aspectos, [...]” (OLIVEIRA; SCORTEGAGNA, 2012, p. 02).

De maneira informal, basta colocar-se a frente desse questionamento, pois certo é que o estereótipo é pré-concebido no inconsciente humano. Isto quer dizer que quando alguém questiona de que maneira imagina uma pessoa idosa, idealiza-se e associa-se a velhice a um estado de adoecimento e de improdutividade. Logo, se percebe que “A atitude espontânea é a de recusá-la, uma vez que se define pela impotência, pela feiura e pela doença.” (BEAUVOIR, 2018, p. 45).

Nesta senda, outra possível razão desse problema está na dificuldade do idoso reconhecer-se como tal, ou seja, de convencimento e de aceitação da velhice, o que perdura distintamente para cada um. Em outras palavras, verifica-se que existe um processo angustiante, por vezes, que inicia da aceitação da situação de envelhecimento e vai até a aquiescência desse estado. Loureiro, espertamente, traduz que “É um momento de crise de identidade.” (LOUREIRO, 2000, p. 23).

Tal processo decorre principalmente da destituição do idoso do papel de figura protetora e mantenedora da família. Significa dizer que surge um sentimento de inutilidade também para com a família, ao passo que, com o passar dos anos, é comum ver os idosos perdendo a postura proativa e o poder de comando e ordem sobre os filhos e netos, cenário tradicional dos modelos familiares patriarcais.

Em suma, denota-se que é trabalhosa a tarefa de determinar a velhice e quando ela se inicia, porém, sabido se torna que cada um vive essa fase de uma maneira distinta e, como defende Marco Antonio Vilas Boas:

[...] idoso não é sinônimo de decrépito nem morto-vivo, tem idade que pode ser considerada como velha, teoricamente. Porém, a velhice tem seus graus brandos e graus acentuados. Nem toda velhice se alia à enfermidade ou apresenta o reduzimento de aptidões em menor escala, se comparada aos outros homens não abrangidos por seu foco. (VILAS BOAS, 2015, p. 03).

Tecidas essas premissas básicas, é interessante refletir, ainda, sobre os desdobramentos da velhice para as mulheres, haja vista que, na maioria dos casos, torna-se um verdadeiro desafio a aceitação e a vivência dessa nova etapa da vida.

Sobre isso, sabe-se que uma parcela significativa de mulheres viveu sua vida em prol do bem-estar da família, prestando e cumprindo o compromisso de honrar com as tarefas do lar e, conseqüentemente, subordinando-se ao poder pátrio que regia essa relação, nos moldes da família tradicional patriarcal.

Friedrich Engels, em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, traz os diversos modelos familiares surgidos na história. Dentre eles, o autor destaca que foi na família sindiásmica² a primeira manifestação de derrota do poder feminino em relação ao regime patriarcal. Nesse sentido, o autor traz que:

O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava de luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heroicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida. (ENGELS, 1984, p. 61).

Entretanto, é importante deixar claro que existem entendimentos de que a dominação masculina não prevaleceu ao longo de toda a história. Como, por exemplo, a autora Riane Eisler que, na obra *O cálice e a espada*, assinala a existência de diversas religiões que deificavam³ a fêmea, indicando, assim, que, em uma parte da história não houve dominação de nenhum gênero sobre outro e que as mulheres eram vistas como Deusas em razão do poder de dar à luz e de proporcionar nutrição à prole. Nesse sentido, leciona que:

[...] pelas evidências do passado examinadas até agora, não poder ele ser denominado matriarcal. Assim como tampouco pode ser chamado patriarcal, pois não se ajusta ao paradigma convencional e dominador de organização social. Contudo, utilizando a perspectiva da teoria de transformação cultural que vimos desenvolvendo, ela se enquadra a outra alternativa para a organização humana: uma sociedade de parceria na qual nenhuma metade da humanidade é dominada pela outra, e a diversidade não é igualada à inferioridade ou superioridade. (EISLER, 1989, p. 58).

Assim, muito embora seja de notório conhecimento que grande parte da existência humana tenha se desenvolvido em modelos tipicamente patriarcais, é interessante e imprescindível compreender que existem relatos de períodos em que as mulheres eram valorizadas sobremaneira, principalmente, como dito, pelo poder de dar à luz e de amamentar os filhos.

Igualmente importante registrar que nesse período, mesmo as mulheres ocupando os principais papéis sociais (eram veneradas como Deusas) a sociedade era igualitária e vivia em regime de parceria e de cooperação, sem sobreposição ou

² Sindiásmica: monogamia, sistema patriarcal (ENGELS, 1984).

³ Deificar: "Divinizar, endeusar, colocar entre os deuses [...]". (DICIO, 2019)

hierarquia entre os gêneros, conforme aponta Diehl, baseada nos ensinamentos de Eisler (DIEHL, 2016).

Quanto à relação de subordinação da mulher ao homem, descrita por Engels, percebe-se que esta acabou criando posturas distintas a cada um, de forma que o homem era responsável, basicamente, pelo trabalho e pelo sustento da família, enquanto que a mulher deveria realizar os afazeres domésticos e cuidar da prole.

Dessa forma, não há que se olvidar que as mulheres, da geração que hoje vive a velhice, em grande parte, preservaram e priorizaram os laços familiares acima de todas as demais tarefas e sonhos, sobretudo os profissionais.

Nesta esteira, Adriano da Silva Rozendo evidenciou a realidade que as mulheres, em sua maioria, viveram sua vida até a chegada da fase idosa e ao final concluiu que:

A maioria das mulheres narraram que ao longo da vida desenvolveram trabalhos domésticos, declarando serem “donas de casa” ou do “lar”. Para essas mulheres, a principal tarefa como donas de casa era constituir família e cuidar de sua prole. Mesmo diante de um relacionamento frustrante e, muitas vezes, extremamente prejudicial, essas mulheres não se desligavam de seus laços matrimoniais e continuavam exercendo a função de esposas e mães, [...]. (ROZENDO, 2014, p. 153).

Complementando a ideia de Rosendo, Raewyn Connel e Rebecca Pearse apontam que no atual cenário do mercado de trabalho ainda existe uma forte distinção das atividades a serem realizadas por homens e mulheres, de modo que:

Em todas as sociedades contemporâneas sobre as quais temos estatísticas, as mulheres realizam a maioria das tarefas domésticas de limpeza, cozinha, costura, cuidado com crianças e praticamente todo trabalho de cuidado com bebês (se lhe parece que o cuidado com crianças e bebês não é um trabalho, é porque você nunca o fez). Esses tipos de trabalho são frequentemente associados a uma definição cultural de mulheres como pessoas cuidadoras, gentis, diligentes, estando sempre prontas para se sacrificarem pelos outros, por exemplo, como ‘boas mães’. (CONNEL; PEARSE, 2015, p. 33).

Desta feita, em que pese muito se tenha evoluído no que se refere à proteção das mulheres nos últimos anos, percebe-se que ainda há uma barreira na inserção das mesmas no mercado de trabalho, bem como nos demais segmentos da sociedade, como no esporte e na política, por exemplo.

Diante disso, explicar o envelhecimento feminino e suas implicações é uma tarefa de extrema complexidade, visto que é preciso concebê-lo de acordo com o

contexto histórico, cultural e temporal em que se vive. Em outras palavras, pode se afirmar que atualmente, tendo em vista, principalmente, as alterações legais referentes à proteção das mulheres, a velhice feminina enfrenta situações que num futuro não tão distante serão substituídos por outros, e assim sucessivamente.

Assim, acerca da geração que hoje vive a fase idosa, Mirian Goldenberg realizou pesquisas relacionadas aos principais desdobramentos da velhice para as mulheres, de forma a concluir que: “O que mais me chamou a atenção nos discursos das pesquisadas foram quatro tipos de ideias: invisibilidade, falta, aposentadoria e liberdade.” (GOLDENBERG, 2017, p. 41).

Oportunamente, a autora considera que a “invisibilidade” se refere ao corpo como um capital que se perde com o passar dos anos, pois o envelhecimento “[...] pode ser experimentado como um momento de grandes perdas, especialmente de capital sexual.” (GOLDENBERG, 2017, p. 43).

Além disso, observa que a “falta” se liga ao escasso número de homens no mercado afetivo, situação que, por vezes, é própria do estado de negação que as mesmas têm para com o envelhecer. No mesmo sentido, destaca que a ocorrência da “aposentadoria” sexual, decorrente da ausência de homens no mercado afetivo e das expressões da velhice espalhadas pelo corpo, o qual, por sua vez, ainda é visto como um capital social e sofre grandes perdas com o processo de envelhecimento. (GOLDENBERG, 2017, p. 43).

Quanto ao último ideal, relacionado ao sentimento de “liberdade”, importa anotar que não somente Goldenberg chegou a tal conclusão. Simone de Beauvoir, no mesmo sentido, observou que “No caso das mulheres, em particular, a última idade representa uma liberação: submetidas durante toda a vida ao marido, dedicadas aos filhos, podem enfim preocupar-se consigo mesmas.” (BEAUVOIR, 2018, p. 507).

Percebe-se, ainda, que ao chegar à fase da velhice as mulheres apresentam marcas do tempo que ferem sua beleza exterior. Em vista disso, Loureiro reflete que “É difícil a aceitação da realidade dura (para algumas pessoas) da mudança física da aparência, até pouco tempo plena de frescor, cor e postura firme, substituída pelo decadente corpo que se torna decrépito, a cada dia.” (LOUREIRO, 2000, p. 22).

Dentro dessa perspectiva surge outro problema, qual seja: o consumo desenfreado de produtos e de serviços que garantam beleza e uma maior aceitação social, a qualquer custo. Sendo assim, as mulheres sofrem demasiada pressão para

serem aceitas socialmente, pois “[...] são as mulheres as mais atingidas pelo mundo do consumo a fim de darem atendimento às exigências de beleza e consumo impostas socialmente [...]” (DIEHL; PETERSEN, 2017, p. 10).

Além disso, outra função que comumente lhe cabia também deixou de existir com certa frequência, essencialmente em virtude da inserção da mulher no mercado de trabalho. A função em tela consiste na de cuidadora de idosos e, como previu Ramos, “[...] com a mudança do papel da mulher na sociedade, a chamada cuidadora natural desaparecerá, o que implicará o surgimento em grande escala de instituições para atendimento dos idosos.” (RAMOS, 2014, p. 236). Braga, sob o mesmo ponto de vista, observa que “A mulher de 30 anos, nos dias atuais, tem pais, filhos e avós. Ela não pode assumir sozinha o encargo de seus descendentes e ascendentes, porque precisa trabalhar.” (BRAGA, 2011, p. 57).

Entretanto, sabe-se que o papel e a posição que a mulher assume durante toda sua vida refletirá em comportamentos diferenciados com a chegada da velhice. Diante disso, é possível constatar, em grande número, mulheres que não desejam aposentar-se de si mesmas, ao passo que, num futuro próximo, a previsão é de que as mulheres da nova geração enfrentem a velhice de um modo mais tranquilo e saudável.

Igualmente, Goldenberg deixa clara a existência de mulheres que, ao chegar na fase idosa, revelam-se muito mais felizes, diferentemente do exposto no início da presente seção. Como exemplo, se têm das viúvas, especialmente aquelas que viveram em um relacionamento opressor e patriarcal, pois a “[...] viuvez pode ser encarada como uma libertação acompanhada de um sentimento de bem-estar.” (ROZENDO, 2014, p. 196), também por não terem mais a responsabilidade de criação e de sustento dos filhos, se desonerando e tendo maior liberdade para deliberar sobre suas escolhas.

Por oportuno, Goldenberg traz que as mulheres por ela entrevistadas exprimem mais tranquilidade e menos preocupação:

Ao afirmarem categoricamente: “Este é o momento mais feliz da minha vida”, “É a primeira vez que posso ser eu mesma”, “É a primeira vez na vida que me sinto livre”, as mulheres mais velhas revelam que é possível, sim, conciliar liberdade e felicidade, e que, mais ainda, a liberdade, mesmo que tardiamente conquistada, pode levar à plenitude, à autenticidade e à felicidade. (GOLDENBERG, 2017, p. 51).

Assim, torna-se necessário quebrar os preconceitos para com os idosos, em especial à mulher idosa, uma vez que, como refere Michel Foucault “[...] a velhice deve ser considerada, ao contrário, como uma meta, e uma meta positiva da existência. Deve-se tender para a velhice e não resignar-se a ter que um dia afrontá-la.” (FOUCAULT, 2006, p. 135).

Por derradeiro, importa destacar que a experiência de envelhecer pode se dar de duas maneiras: a primeira se vale da idade e dos estereótipos que a sociedade insiste em vigorar, enquanto que a segunda forma propõe um pensamento distinto, pelo qual envelhecer não corresponde a etapa final da vida, mas sim um momento de introspecção e de ressignificação da vivência do ser, vez que consiste, em verdade, de um estado de espírito.

Desse modo, embora exista um anseio social, inclusive de caráter cultural, pela emancipação da mulher ao chegar à fase idosa, sabe-se que muitas delas sofrem caladas por atos e opressões de longa data, mas que, em razão da aceitação de determinadas condutas, passaram a compreendê-las como naturais.

Logo, depreende-se que este é o atual cenário brasileiro de envelhecimento feminino, no qual, dadas as diversidades culturais, existem mulheres que sofrem grandes perdas com a chegada da velhice, bem como existem aquelas que descobrem uma liberdade de ser e de viver, jamais vivenciada antes. Diante disso, torna-se importante abordar, ainda, as implicações sociais decorrentes do envelhecimento feminino, sobre o que será apresentado na seção a seguir.

1.2 AS IMPLICAÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DO ENVELHECIMENTO FEMININO: DA DISCRIMINAÇÃO À EXCLUSÃO.

Primeiramente, é cediço que a população idosa vem crescendo sempre mais em nosso país, fato decorrente principalmente dos impactos entre gerações, ou seja, da baixa natalidade e da maior expectativa de vida. No ponto, conforme recente estudo realizado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), até o ano 2060 um quarto da população brasileira será de pessoas maiores de 65 anos de idade, uma vez que:

Em 2060, o percentual da população com 65 anos ou mais de idade chegará a 25,5% (58,2 milhões de idosos), enquanto em 2018 essa proporção é de 9,2% (19,2 milhões). Já os jovens (0 a 14 anos) deverão

representar 14,7% da população (33,6 milhões) em 2060, frente a 21,9% (44,5 milhões) em 2018. (IBGE, 2018).

Diante disso, não há que se olvidar que tal estimativa vem sendo bastante difundida tanto nas redes sociais de comunicação, quanto em pesquisas de percepção social. Contudo, não é necessário muito esforço para notar que a inquietação não gira em torno da garantia dos direitos dos idosos, mas sim da economia do país.

Em verdade, há uma preocupação com o desenvolvimento pátrio referente aos índices da economia e a própria sustentabilidade da população brasileira. Significa dizer, em outras palavras, que a faixa etária potencialmente produtiva há de diminuir, de tal forma que “Em 2039, a razão de dependência total deverá ser de 51,5%, quando a proporção de jovens (25,7%) e idosos (25,8%) se equivalerá. Essa proporção total deverá aumentar para 67,2% em 2060.” (IBGE, 2018).

Sob essa ótica, sabe-se que a globalização ocasionou mudanças em todos os setores da vida do ser humano, mas incomparável foi o impacto que teve sobre a população trabalhista, uma vez que se passou a exigir mais dos indivíduos na tentativa de aumentar a produtividade. No segmento industrial, Beauvoir constata uma queda na mão de obra idosa, acentuada nos últimos cinquenta anos, uma vez que “[...] a idade acarreta uma desvalorização, tanto do pessoal de alto e médio escalão e dos funcionários quanto dos operários.” (BEAUVOIR, 2018, p. 238).

Logo, aqueles com baixos níveis de produtividade acabaram sendo excluídos desse sistema e, dentre eles, os idosos, os quais, em decorrência principalmente de um fator cultural, enraizado na sociedade, são tidos como incapazes de continuar laborando. Zigmunt Bauman entende que a sociedade acaba por produzir um refugio humano, no qual só há espaço para a agilidade, a eficiência e a produtividade, características estas que os idosos vão perdendo com o passar dos anos, em face de um processo natural de envelhecer. Sobre isso, o autor aponta que:

Apenas uma linha colateral do progresso econômico, a produção de refugio humano tem todas as marcas de um tema impessoal, puramente técnico. Os principais atores desse drama são “termos de comércio”, “demandas do mercado”, “pressões competitivas”, padrões de “produtividade” e “eficiência”, todos encobrindo ou negando de modo explícito qualquer conexão com as intenções, a vontade, as decisões e as ações de pessoas reais, dotadas de nomes e endereços. (BAUMAN, 2005, p. 39)

Para Altair M. Lahud Loureiro, o idoso absorve a ideia de que “É a nódoa que se imprimiu nele, pela convenção social, fazendo seus estragos, turvando, com esmerada habilidade, a capacidade de discernir, de entender a profundidade das ações e das coisas.” (LOUREIRO, 2000, p. 31). Em outras palavras, após o vigor da juventude e o árduo período de trabalho, os idosos enfrentam demasiadas privações que lhes fazem crer que aquela é sua sina e não há nada que se possa fazer.

Nesse viés, percebe-se que o envelhecimento decorre não apenas do processo biológico, pelo qual todo ser humano passa naturalmente, mas principalmente de uma cultura que não valoriza a capacidade laborativa, a intelectualidade do idoso e a experiência de vida adquirida. Roberto Mendes de Freitas Junior observa que é necessária a inserção do idoso no mercado de trabalho, uma vez que:

[...] o idoso, assim como qualquer outro cidadão capaz, tem direito ao exercício de atividade profissional, observadas as limitações decorrentes do envelhecimento, ou seja, respeitadas suas peculiares condições físicas, psíquicas e intelectuais. O trabalho, ademais, mantém a atividade cerebral do idoso em constante funcionamento, auxilia na manutenção de sua higidez física e mental, estimula sua autoestima, e retarda o processo de envelhecimento. (FREITAS JUNIOR, 2015, p. 110).

Assim, mesmo que de um lado seja fundamental a inserção da pessoa idosa no mercado, por outro se percebe que isso não vem acontecendo devido à falsa ideia de fragilidade e de baixo rendimento dos idosos. Não obstante, Pérola Melissa Vianna Braga, numa tentativa de solucionar a questão, propõe que “[...] o conceito de produção também deve ser reconstruído, pois preservação da memória, da cultura e da história são imprescindíveis contribuições dos mais velhos [...]” (BRAGA, 2011, p. 10).

Logo, considerando as estatísticas, percebe-se que não são apenas os direitos e as garantias fundamentais das pessoas idosas que estão em jogo, mas também a economia do país que pode sofrer grandes impactos com tais estimativas. Em verdade, esta é uma das principais implicações sociais decorrentes do rápido envelhecimento populacional brasileiro.

De outra banda, sabe-se também que há muito tempo vem se discutindo acerca da discriminação de gênero sobre as mulheres, tendo em vista se tratar de uma busca por melhores condições de vida e de proteção às mulheres no geral. Todavia, é notório que a finalidade dos debates que assolam a sociedade e os

órgãos da justiça é, sobretudo, buscar direitos e a garantia da igualdade entre homens e mulheres, muitas vezes, se esquecendo das mulheres idosas, que são duplamente vulneráveis, pelo gênero e pela idade.

Nessa perspectiva, para compreender o problema a fundo, necessário entender o surgimento da família, o qual se comunica fortemente com a ideia de poder e de dominação. No tocante, Pierre Bourdieu, sociólogo francês cuja obra *O poder simbólico* foi de grande relevância dentre seus estudos, aponta que:

[...] num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-los nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de << círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma >> - é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. (BOURDIEU, 1989, p.7-8).

Nesse viés, o poder é elemento parte da estrutura familiar desde a antiguidade. Denota-se, ainda, excetuando os períodos paleolítico e neolítico como destaca Eisler, que grande parte das entidades familiares, bem como a sociedade, organizavam-se sob um regime patriarcal, o que sugeria a submissão das mulheres e das crianças às ordens do homem na figura do pai.

Porquanto, não bastasse a violência, mesmo que simbólica, que muitas mulheres têm sofrido durante uma vida inteira, existem, ainda, preconceitos e julgamentos morais quanto a sua conduta mesmo na fase da velhice. Mascaro aprecia, em vários pontos de sua obra, os estereótipos e os preconceitos para com a velhice feminina, aproximando suas observações às acepções mitológicas. Nesse sentido, infere que:

Na mitologia e no folclore, a velhice idealizada e prestigiada é a representada na maioria das vezes pela imagem do homem idoso, cheio de vigor, bondade e sabedoria, enquanto que a imagem da velhice feminina é identificada inúmeras vezes com o lado negativo e sombrio da vida. (MASCARO, 2004, p. 16).

Beauvoir também observa o esquecimento da mulher idosa, afirmando que “Nem na literatura, nem na vida, encontrei qualquer mulher que considerasse sua

velhice com complacência. Do mesmo modo, nunca se fala em ‘bela velha’; no máximo se dirá ‘uma encantadora anciã’”. (BEAUVOIR, 2018, p. 311).

Em outras palavras, sabe-se que a atual cultura predominante cobra um status de beleza e de postura das mulheres, inibindo aquela que não souber se portar com “elegância” frente à sociedade, dentro dos parâmetros de exigência socialmente impostos.

Nesse viés, Goldenberg em sua obra *Coroas*, volta seu estudo à mulher idosa e todas as dificuldades decorrentes do envelhecimento, apontando que:

É interessante observar que tanto no discurso de vitimização quanto no de libertação dois foram os eixos centrais das brasileiras: o corpo e o homem. O corpo foi tanto objeto de extremo sofrimento (em função de suas doenças ou decadência) quanto de grande prazer (em função da maior aceitação e cuidado com ele). Os homens foram, também, razões de sofrimento (alcoolismo, machismo, violência, autoritarismo, egoísmo, abandono, rejeição, faltas) ou de prazer (companheirismo, prazer sexual, cumplicidade). (GOLDENBERG, 2015, p. 42).

Ora, percebe-se que, em muitos casos, as mulheres entram em uma crise existencial que decorre, em especial, da dificultosa habilidade de ser reconhecida e admirada pelas marcas do tempo expressas, sobretudo em seu rosto. Isso porque o envelhecimento humano é visível externamente, considerando que envelhecemos a partir do dia que nascemos.

Além disso, é sabido que a sociedade valoriza sobremaneira a imagem da mulher. Dessa forma, conseqüentemente, as mulheres não se sentem mais atraentes e não são mais vistas pela sociedade com o mesmo vigor e valor, e quem sabe seja esse o principal obstáculo a ser enfrentado no processo de reconhecimento e de aceitação da velhice feminina.

Beauvoir destaca um exemplo de grande valia e bastante recorrente na dinâmica social, mesmo que aos olhos comuns não se perceba. Na passagem, traz:

Conheci muitas mulheres que tiveram a desagradável revelação de sua idade através de uma experiência análoga à que Marie Dormoy contou a Léauteaud: aconteceu que um homem, atraído pela juventude de sua silhueta, seguiu-a na rua; no momento em que passou por ela e viu seu rosto, em vez de abordá-la, apressou o passo. (BEAUVOIR, 2018, p. 302).

Não obstante, imperioso destacar que as manifestações preconceituosas sobre a imagem da mulher idosa também podem ser verificadas na literatura. Veja-

se que as bruxas, por exemplo, na maioria dos casos são ilustradas na forma de mulheres idosas e, especialmente, decrépitas, isto é, com rugas acentuadas e demais marcas do envelhecimento.

Por outro lado, as práticas discriminatórias contra idosos, e neste momento não somente contra mulheres idosas, provém, em muitos casos, do próprio convívio familiar que se torna uma verdadeira aflição, pois aquele que um dia mantinha a ordem e o poder de voz nas relações intrafamiliares, agora é uma “carta fora do baralho”, sem voz nem vez. Nesse sentido é a afirmação de Ramos, entendendo que:

No ambiente doméstico prega-se o respeito aos velhos ao mesmo tempo que se tenta convencê-los a ceder o seu lugar aos jovens. Seus conselhos não se quer mais ouvir, uma vez que a sua posição é a de passividade. Há, no interior das famílias, a cumplicidade dos adultos em manejar os velhos, em imobilizá-los com cuidados para o seu próprio bem. Em privá-los da liberdade de escolha, em torná-los cada vez mais dependentes administrando as suas aposentadorias, obrigando-os a sair de seu canto, a mudar de casa e, por fim, submetendo-os à internação hospitalar. Se o idoso não cede à persuasão, à mentira, os familiares não hesitarão em fazer uso da força. (RAMOS, 2014, p. 187).

A passagem de Ramos reflete pequenos atos que tendem a volumar-se e resultar em problemas de maior monta. Como exemplo têm-se as corriqueiras reportagens que deflagram as situações em que os filhos, ainda que permaneçam na presença dos pais, apenas o fazem pelo interesse patrimonial na aposentadoria ou pensão que aqueles percebem como uma pequena recompensa pelo trabalho desempenhado quando na ativa.

Goldenberg, da mesma forma, revela sua preocupação com a saúde dos idosos, levando em consideração muitos aspectos que contribuem para o adoecimento destes. Por isso, infere que “A falta de serviços domiciliares e/ou ambulatoriais faz com que o primeiro atendimento ocorra em estágio avançado, no hospital, aumentando os custos e diminuindo as chances de prognóstico favorável.” (GOLDENBERG, 2011, p. 335).

Nessa perspectiva, assume a família importante obrigação de prestar assistência essencialmente no que tange a preservação da saúde da pessoa idosa, o que torna necessária uma prestação plena de disponibilidade, tempo e atenção a ela despendidos.

Todavia, tento em vista que, em muitos casos, a relação idoso-família não se configura de maneira saudável para ambos, Goldenberg propõe uma alternativa a fim de que não se perca o espírito afetivo e, muito menos, a vivacidade da pessoa idosa. Para isso diferencia dois tipos de relações, o que faz com base em um estudo realizado pela própria autora.

Destarte, observa que “Enquanto as relações de parentesco são entendidas como prescritivas, obrigatórias e assimétricas, as de amizade são marcadas pela escolha individual e consciente dos indivíduos.” (GOLDENBERG, 2016, p. 252-253). Logo, conviver com amigos pode ser fator determinante para uma maior preservação da saúde física e mental da pessoa idosa.

Lado outro, Beauvoir brilhantemente aponta outro desdobramento da velhice, qual seja, os avós, ao passo que pensar em velhice é recordar da figura dos avós, já que “os sentimentos mais calorosos e mais felizes das pessoas idosas são aqueles que elas nutrem por seus netos.” (BEAUVOIR, 2018, p. 493).

Em suma, em que pese ser necessária uma postura ativa e voluntária da pessoa idosa, imprescindível se torna o papel da família na garantia da melhor qualidade de vida dessas pessoas. Dessa maneira, percebe-se que o afeto é a base para uma relação harmoniosa para com aquela, pois há de se reconhecer todo esforço empreendido pelo idoso ao longo de toda sua vida a fim de garantir o máximo de bem-estar a sua família.

Loureiro, valendo-se de certa ironia, observa que o esquecimento do sujeito social ao chegar nessa etapa da vida é doloroso, ao mesmo tempo em que a própria sociedade lhe retribui de maneira insignificante e indigna, de forma que:

Somente o dever lhe foi cobrado, o que com orgulho cumpriu. Mas a dignidade, agora, é esmagada, quando o mau pagador, o Estado, a gananciosa empresa e a “calaveira” sociedade se omitem, oferecendo apenas a retribuição irrisória de uma pensão, uma aposentadoria ou de asilos de qualidade humana, no mínimo, discutíveis, no nosso país. (LOUREIRO, 2000, p. 31).

Desse modo, dadas as circunstâncias que impedem uma maior participação da pessoa idosa na sociedade, bem como a dificultosa tarefa dos próprios idosos em reconhecerem-se como tais, é importante ter em mente que um possível caminho para a construção de uma bela velhice é o projeto de vida (GOLDENBERG, 2017).

Enfim, cumpre anotar que a velhice, além da idade cronológica, é, acima de tudo, um estado de espírito e, portanto, deve ser interpretada e conjugada com os demais elementos sociais e pessoais de cada indivíduo, uma vez que, a velhice:

[...] define-se a partir de determinados padrões de comportamento e consumo, mas principalmente dos valores que os sustentam – o ‘espírito jovem’ pode ser reproduzido indistintamente e é ele que determina, portanto a idade percebida dos indivíduos. (GOLDENBERG, 2011, p. 137).

Assim, é plausível compreender que a discriminação e a exclusão social das mulheres e dos idosos, em especial das mulheres idosas, ainda são umas das mais abrangentes implicações sociais do envelhecimento, considerando, sobretudo, as especificidades deste grupo social, que, quase sempre, é esquecido dos discursos midiáticos, da família, do mercado de consumo e dos espaços de lazer, por exemplo.

Diante disso, levando em consideração as peculiaridades do envelhecimento feminino, essencialmente no tocante às manifestações de violência para com mulheres idosas, abordar-se-á tal temática adiante, momento em que se discorrerá sobre o contexto e as formas de violência doméstica e familiar em face deste grupo social.

2 A MULHER IDOSA E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Inicialmente, imperioso assentar que, muito embora seja de conhecimento geral que os noticiários veiculados pela mídia, acerca da violência contra as mulheres, reproduzem, na maioria das vezes, casos cuja faixa etária permeia a juventude e a fase adulta, busca-se, com o presente trabalho, demonstrar que existem casos de violência doméstica e familiar em face de mulheres idosas.

Nesta toada, certo é que surgem incontáveis dúvidas e questionamentos, considerando, sobretudo, as peculiaridades deste grupo social de mulheres que, como apontado no capítulo anterior, possuem ideais distintos com a chegada da velhice.

Por tudo isso, o capítulo será de grande importância à monografia em tela, haja vista que num primeiro momento será abordado o contexto em que ocorre a violência de gênero em face das mulheres idosas. No ponto, necessário atentar que a violência doméstica e familiar, especialmente no caso de mulheres idosas, se dá num contexto diverso do que comumente se vê.

Isso porque, é cediço que à medida que se envelhece, o corpo, a memória e a força da juventude vão se perdendo, uma vez que se trata de uma ordem natural da vida. Logo, depreende-se que a velhice implica, em não raros casos, num estado de fragilidade, ou seja, forma um novo grupo de vulneráveis, expostos com mais facilidade a todos os tipos de violência.

Daí porque importante esclarecer, ainda, sobre as múltiplas manifestações de violência para com as mulheres, ainda que algumas sejam pouco conhecidas ou excepcionalmente tornam-se públicas. Sob tal ótica, será discorrido, posteriormente, sobre a violência sexual para com as mulheres, abordando, de maneira bastante especial, os ensinamentos da escritora Carole Pateman, cuja obra *O contrato sexual* será de grande relevância ao estudo.

Assim, apresentadas as premissas básicas, cabe salientar que o presente capítulo subdividir-se-á em dois momentos: no primeiro serão feitas considerações acerca das diversas formas de manifestação de violência para com as mulheres; no segundo momento abordar-se-á a importância da obra de Carole Pateman para a compreensão das diversas facetas da violência sexual sofrida por muitas mulheres.

2.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SUAS MÚLTIPLAS FACETAS

Consabido é que o atual cenário de violência no Brasil sofreu grandes mudanças no decorrer dos anos, uma vez que a dinâmica social, a cultura e a diversidade de relações humanas foram fatores propagadores de novos ideais e pensamentos.

Uma possível explicação para o contexto ora discutido é o que Bauman denominou de “liquidez”. A ideia central de Bauman, que adotou tal expressão, muito sabiamente, em várias de suas obras, é revelar que as relações humanas, atualmente, vivenciam uma nova era, marcada pela globalização e pela informatização da sociedade.

Em outras palavras, o *expert* explica que a vida humana tornou-se líquida a partir do momento em que as necessidades, os hábitos, os costumes e até mesmo as formas de agir não alcançaram mais um determinado ponto de concretização, pois estavam, e continuam, em constante mudança.

Diante disso, o autor esclarece que a “vida líquida”, ainda que busque uma sociedade mais ágil e produtiva, não deveria ser considerada como um ideal de vida, pois:

Em suma: a vida líquida é uma vida precária, vivida em condições de incerteza constante. As preocupações mais intensas e obstinadas que assombram esse tipo de vida são os temores de ser pego tirando uma soneca, não conseguir acompanhar a rapidez dos eventos, ficar para trás, deixar passar as datas de vencimento, ficar sobrecarregado de bens agora indesejáveis, perder o momento que pede mudança e mudar de rumo antes de tomar um caminho sem volta. A vida líquida é uma sucessão de reinícios, e precisamente por isso é que os finais rápidos e indolores, sem os quais reiniciar seria inimaginável, tendem a ser os momentos mais desafiadores e as dores de cabeça mais inquietantes. Entre as artes da vida líquido-moderna e as habilidades necessárias para praticá-las, livrar-se das coisas tem prioridade sobre adquiri-las. (BAUMAN, 2007, p. 08).

Bauman, em *Vidas Desperdiçadas*, faz uma crítica à sociedade do descarte, ensinando que as exigências sociais se voltam, precipuamente, às exigências de mercado, pelas quais é necessário que se produza sempre mais e com a maior celeridade e eficiência possíveis. Essa situação, entretanto, acaba gerando um “refugo humano”, pelo qual o autor entende que afastar determinadas pessoas da sociedade põe fim às diferenças e aos demais problemas sociais. Para tanto,

assinala que “O ato de destinar ao lixo põe fim a diferenças, individualidades, idiossincrasias.” (BAUMAN, 2005, p. 72).

Em verdade, é possível denotar que a sociedade moderna não se preocupa com a formação intelectual do indivíduo, mas tem por cobrar dele um status social, no qual o “ter” vale muito mais que o “ser”. Sob tal contexto é que surge a ideia de poder, ligada intimamente com os conceitos de dominação e de subordinação, caracterizados, ainda, por uma luta pela garantia de um espaço privilegiado e pela sobreposição de um interesse particular sobre os demais.

Frente a isso, e somente após tal breve explanação, é que se formam razões para iniciar a discussão sobre a violência. Segundo o pensador Pierre Bourdieu, em linhas gerais, a violência simbólica “[...] se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) [...]” (BOURDIEU, 2012, p. 47).

Significa dizer que é preciso compreender que a violência parte do pressuposto de que uma das partes sempre estará se submetendo aos ideais impostos pela outra. Trata-se de uma espécie de adesão aos desejos daquele que domina e que usa de meios coercitivos para alcançar seus objetivos.

Sob o mesmo plano, a escritora e Desembargadora aposentada, Maria Berenice Dias aponta que “[...] o fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado.” (DIAS, 2008, p. 15).

No caso de violência de gênero não é diferente. Ocorre, porém, que a violência de gênero não se caracteriza somente pela violência física sofrida pelas mulheres, pois certo é que há uma cultura fortemente enraizada na sociedade atual que insiste em afastar a mulher de muitos espaços, privá-la de direitos e rotulá-la com diversas exigências sociais.

Existe, inclusive, uma classificação social do que seja reservado às mulheres e do que seja reservado aos homens, isto é, daquilo que se subentende como feminino e daquilo que se presume pertencer ao mundo masculino. Tratam-se de narrativas identitárias, sobre o que Bourdieu com precisão esclarece que:

As divisões constitutivas da ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração que estão instituídas entre os gêneros se inscrevem, assim, progressivamente em duas classes de *habitus* diferentes, sob a forma de *hexis* corporais opostos e complementares e de princípios de visão e de divisão, que levam a

classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino. Cabe aos homens, situados do lado do exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo, realizar todos os atos ao mesmo tempo breves, perigosos e espetaculares, como matar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra, que marcam rupturas no curso ordinário da vida. As mulheres, pelo contrário, estando situadas do lado do úmido, do baixo, do curvo e do contínuo, vêem ser-lhes atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis e vergonhosos, como o cuidado das crianças e dos animais, bem como todos os trabalhos exteriores que lhes são destinados pela razão mítica, isto é, os que levam a lidar com a água, a erva, o verde (como arrancar as ervas daninhas ou fazer a jardinagem), com o leite, com a madeira e, sobretudo, os mais sujos, os mais monótonos e mais humildes. (BOURDIEU, 2012, p. 41).

Por tal razão, não é correto afirmar que a violência de gênero se dá apenas no interior dos lares, tampouco que ocorre somente fisicamente, haja vista que a própria discriminação social constitui uma espécie de violência. Nesse diapasão, Heleieth Saffioti menciona que “[...] trata-se da violência como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral.” (SAFFIOTI, 2004, p. 17).

Desse modo, compreende-se a violência de gênero como qualquer ato capaz de ofender a integridade feminina, estando nela consubstanciada todas as formas de violência. Já a violência doméstica pode ser definida como qualquer ação ou omissão “[...] cometida no seio de uma família por um de seus membros, ameaçando a vida, a integridade física ou psíquica, incluindo a liberdade, causando sérios danos ao desenvolvimento de sua personalidade.” (JESUS, 2015, p. 8-9).

Nota-se que a violência doméstica é precipuamente mais específica, uma vez que ocorre em meio ao contexto familiar, na qual a vítima é sempre a mulher, mas agressor somente o é se for pessoa da convivência ou possuir algum grau de parentesco com a ofendida.

Nesse íterim, é importante destacar que no caso das mulheres idosas, os principais ofensores deixam de ser seus companheiros, sendo tal papel substituído, em grande parte dos casos, pelos filhos ou cuidadores de idosos. Para tanto, basta uma rápida pesquisa jurisprudencial no Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul para se certificar de tal realidade⁴.

⁴ I - Apelação Criminal nº 70082419391, Primeira Câmara Criminal, Relator Honório Gonçalves da Silva Neto, Data de Julgamento: 28/08/2019. Trata de crime de lesão corporal praticado por filho contra a genitora, mulher idosa. (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Monteiro, corroborando a tal constatação, observa que os filhos, quando autores da violência, podem assumir dois papéis: ativo ou passivo. Significa dizer, em outras palavras, que a posição ativa se dá pela prática do ato violento contra a mulher idosa, sendo a passividade intimamente ligada à omissão, abandono ou negligência.

Nesse sentido, a autora, utilizando-se de características elencadas por Stela Valéria Soares Cavalcanti na obra *Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da Lei Maria da Penha*, esclarece que:

[...] (g) os filhos geralmente presenciavam os atos de violência; em se tratando de idosa, a afirmação seria de que os filhos, netos ou filhas comumente praticam atos de violência, também é muito usual serem coniventes; sabem da situação, mas não querem se envolver ou tomar conhecimento da extensão do problema, com exceção quando praticados por pessoa contratada para cuidar da idosa. (MONTEIRO, s.a., p.12) [grifo do autor].

Assim, de qualquer forma, fato é que a violência de gênero, sobretudo à mulher idosa, é um problema cada vez mais presente na sociedade, seja ela no meio familiar, caracterizando a violência doméstica, seja ela em contextos diversos. Entretanto, questiona-se: em que momento histórico surgiu a violência de gênero? A resposta não é simples, tampouco pode ser encontrada com exatidão na doutrina.

Contudo, é unânime que a inserção da mulher no mercado de trabalho foi um fator bastante decisivo nessa quebra de paradigma, potencializando o que existia. Dias observa que a mulher, ao se inserir no mercado de trabalho, deixou os afazeres domésticos, “[...] impondo ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa. Essa mudança acabou provocando o afastamento do parâmetro preestabelecido, terreno fértil para conflitos.” (DIAS, 2008, p. 17).

Adiante, a autora sustenta que a relação de dominação que a mulher vivencia durante toda a vida desemboca numa série de sentimentos, sensações e comportamentos. A partir de então, a escritora evidencia um ciclo pré-ordenado em que ocorre a violência, de forma que:

II - Apelação Criminal nº 70080805823, Oitava Câmara Criminal, Relatora Naele Ochoa Piazzeta, Data de Julgamento: 28/08/2019. Trata de crime patrimonial praticado por filho contra a genitora, mulher idosa. (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

III - Apelação Cível nº 70081968695, Oitava Câmara Cível, Relator Ricardo Moreira Lins Pastl, Data do Julgamento: 22/08/2019. Trata de crime de violência psicológica praticado pelos filhos contra a genitora, mulher idosa. (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los. (DIAS, 2008, p. 18-19).

Em uma análise minuciosa do trecho acima citado é possível identificar diversos momentos em que a violência se manifesta. Contudo, além disso, é possível compreender, também, que ela se dá de diferentes maneiras, pondo em xeque a ideia de que a violência somente se caracteriza quando deixadas marcas físicas na vítima.

Pois bem! Para compreender a fundo a dimensão da violência de gênero, especialmente a violência doméstica e familiar, é preciso conhecer as diversas formas em que ela ocorre, podendo se tratar de violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral, violência sexual, dentre outras formas.

Nesse diapasão, a violência física é compreendida como aquela em que há emprego da força física do agressor. Nas palavras de Pedro Rui da Fontoura Porto, a violência física “[...] é a ofensa à vida, saúde e integridade física. Trata-se da violência propriamente dita, a vis corporalis.” (PORTO, 2007, p. 25).

Tal manifestação decorre de comportamentos que violam a integridade física propriamente dita das mulheres, considerando que se consubstanciam mediante socos, empurrões, tapas, pontapés ou, ainda, com uso de objetos. Na esteira de Alice Bianchini, a física é a forma de violência com mais incidência no Brasil, sendo que:

Pesquisa realizada no ano de 2002 aponta que agentes cortantes são utilizados pelos agressores em numerosos casos de violência física perpetrados contra mulheres (9,1% dos casos foram praticados por instrumentos cortantes). Ademais, as regiões corporais mais afetadas quando da prática de atos de violência física contra as mulheres são a cabeça e o pescoço. (BIANCHINI, 2016, p. 50).

Importa destacar que a violência física também encontra previsão na própria Lei nº 11.340/2006, a luz do que prevê o art. 7º, inciso I⁵. Vê-se, em verdade, que há

⁵ Art. 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006: “I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.” (BRASIL, 2006).

na própria legislação uma preocupação em esclarecer as diversas formas de ocorrência da violência doméstica e familiar, conforme expresso nos demais incisos do art. 7º.

Entretanto, a violência física ainda é uma das formas mais preocupantes de violência contra mulheres, sobretudo em se tratando de mulheres idosas, que, por conta de suas condições físicas frágeis, não precisam de muita intensidade nas agressões para sofrer sérias complicações, as quais levam, em muitos casos, a vítima a óbito ou ocasionam incapacidades permanentes, a exemplo do ocorrido com a própria Maria da Penha Maia Fernandes.

Além deste tipo, a violência psicológica é outra forma de manifestação que causa danos irreparáveis nas vítimas, uma vez que viola a esfera emocional das mulheres. Sobre isso, a Lei nº 11.340/2006 deixa muito clara a ocorrência de tal violência, quando em seu art. 7º, inciso II, dispõe que:

[...]

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

Nota-se que a violência psicológica engloba uma série de situações, que, em muitos casos, em razão de serem tão frequentes, não há percepção, pelas próprias vítimas, de que estejam sofrendo violência. Isso porque se fala num estado de naturalização, quando as mulheres aceitam e compreendem como naturais essas situações de agressão psicológica.

Nesse sentido observou Bianchini, entendendo que a violência psicológica “[...] não obstante ser muito comum caracteriza-se pelo fato de normalmente não ser reconhecida pelas vítimas como algo injusto ou ilícito.” (BIANCHINI, 2016, p. 52).

Igualmente, oportuno destacar que essa espécie de violência ocorre conjuntamente com muitas das demais espécies. Significa dizer que, em grande parte dos casos, as mulheres também sofrem abalo psicológico enquanto estão sendo agredidas física ou sexualmente, por exemplo.

Entende-se, assim, que se trata de uma manifestação de violência bastante comum no cenário em que se opera, tendo relevante prejuízo quando se tratam de mulheres idosas, que, muitas vezes pela vida conturbada que tiveram, expõem-se com mais vulnerabilidade a tais situações, as quais desencadeiam uma série de problemas de saúde, especialmente a depressão.

Lado outro, intimamente ligada a este tipo de violência, está a violência moral, a qual causa dano à esfera da honra das mulheres. Tal espécie encontra previsão no art. 7º, inciso V, da Lei Maria da Penha, que, por sua vez, descreve a violência moral como sendo aquela consistente nos tipos penais de calúnia, de difamação ou de injúria (BRASIL, 2006).

Nas palavras de Dias, a violência moral se dá pela prática de crimes tipificados no Código Penal, descritos nos arts. 138, 139 e 140, sendo que, quando realizados sob o contexto de violência doméstica e familiar há a incidência de uma agravante da pena, na forma do art. 61, inciso II, alínea “f” do Estatuto Repressivo.

A autora, acertadamente, aponta que:

A violência moral encontra proteção penal nos delitos contra a honra: calúnia, difamação e injúria. São denominados delitos que protegem a honra mas, cometidos em decorrência de vínculo de natureza familiar ou afetiva, configuram violência moral. Na calúnia, o fato atribuído pelo ofensor à vítima é definido como crime; na injúria não há atribuição de fato determinado. A calúnia e a difamação atingem a honra objetiva; a injúria atinge a honra subjetiva. A calúnia e a difamação consumam-se quando terceiros tomam conhecimento da imputação; a injúria consuma-se quando o próprio ofendido toma conhecimento da imputação. (DIAS, 2008, p. 540).

Além destes, outro tipo de violência diz respeito à patrimonial, espécie esta em que muito há para se discutir sobre sua incidência no contexto das mulheres idosas. Isso porque, a violência patrimonial ocorre quando há “[...] retenção, subtração, destruição de instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.” (PORTO, 2007, p. 25).

Nesse diapasão, como mencionado na seção anterior, as mulheres idosas têm a sofrer mais com a dependência econômica, haja vista que quem provia o lar sempre fora o homem. Dessa forma, considerando que muitas das mulheres que hoje vivem a velhice não tiveram autonomia, tampouco oportunidade de se autor-realizarem profissional e economicamente quando jovens, é de se verificar que muitas delas ainda sofrem violência patrimonial, seja pela conduta ativa dos

agressores, seja pela ausência de conhecimento prático de gerência das economias, resultantes de aposentadoria ou de pensão.

Bianchini, muito sabiamente evidencia tal situação em sua obra, assentando que não se trata de um mero problema de organização familiar, mas sim de uma cultura educacional que ainda se volta à posição do homem como provedor da família. Nessa perspectiva esclarece que:

O empoderamento econômico-profissional das mulheres é um fenômeno decorrente das necessidades e consequências da Segunda Guerra Mundial. Apesar do tempo transcorrido, a superação de interditos culturais, sociais e legais de adquirir bens e deles livremente dispor, inclusive de rendimentos, não é, ainda, batalha completamente vencida. Grande parte da população continua sendo educada vendo o homem como provedor necessário da família, daí justificando-se e até buscando-se a permanência dos homens na condição de chefes de família, administrando e controlando os recursos financeiros da comunidade familiar, o que pode ser considerado uma forma de domínio e mesmo de chantagem para a imposição da vontade masculina e manutenção da relação desigual de poder entre gêneros. (BIANCHINI, 2016, p. 55).

Nesse íterim, a violência patrimonial praticada contra as idosas pode ser constatada diariamente, haja vista ser comum ouvir nos noticiários casos em que idosos são ludibriados por ligações telefônicas ou abordagens em lugares públicos e acabam por repassar valores de grande monta a estranhos, mediante operações bancárias, sendo tal ilícito conhecido como o “conto do bilhete”.

Ou ainda, é muito comum, essencialmente na seara judiciária, casos de violência patrimonial de filhos em face dos pais idosos, os quais se utilizam de sua vulnerabilidade para realização de financiamentos, empréstimos e outras ilicitudes envolvendo pecúnia. Em outras situações, apenas mantém os idosos sob sua custódia para usufruir dos valores da aposentadoria e/ou da pensão.

Por derradeiro, quanto a violência sexual, sabe-se que, embora seja bastante veiculado pela mídia, tal forma de agressão inspira situações extremamente delicadas, uma vez que produz, na maioria das vezes, abalos psicológicos irreversíveis.

No tocante, de acordo com a previsão contida no art. 7º, inciso III, da Lei Maria da Penha, percebe-se que há uma abrangência expressiva de situações que caracterizam a violência sexual. Nota-se que a legislação, na tentativa de prevenir ao máximo a ocorrência deste tipo de agressão, não se preocupou somente com a

ocorrência de danos concretos, pois a simples intimidação, por exemplo, caracteriza e tipifica a conduta.

Dias esclarece que a violência sexual decorre da prática de atos que violem a liberdade sexual da mulher, daí porque ser tão fina a linha que separa a relação sexual lícita da ilícita. Nessa perspectiva aponta que, ainda que o Código Penal tenha tipificado inúmeros delitos que envolvam a sexualidade feminina, certo é que “[...] os outros crimes contra a liberdade sexual configuram violência sexual quando praticados contra a mulher [...]” (DIAS, 2008, p. 49).

E, por se tratar de um tema bastante relevante, especialmente no contexto das vítimas idosas, reservar-se-á a próxima subseção para tecer mais considerações sobre a sexualidade e sobre a violência sexual em face das mulheres.

Entretanto, antes disso, cumpre anotar que além das manifestações de violência acima relacionadas, quando se está a tratar de pessoas idosas outras formas de violência ganham especial atenção. A exemplo, têm-se a negligência e o abandono, que, em verdade, são problemas que transpassam a individualidade e transformam-se em problemas sociais.

Monteiro, expressa que a negligência “[...] é a omissão ou recusa de cuidados devidos e necessários à pessoa idosa, por parte dos cuidadores, responsáveis familiares ou institucionais.” (MONTEIRO, s.a., p. 4). Em outras palavras, é possível compreender que não se trata de uma agressão realizada somente pelos filhos ou pelo círculo familiar, mas também pelas instituições de acolhimento, cujo objetivo é, justamente, o inverso, isto é, promover o bem estar dos idosos.

O abandono, por sua vez, nas palavras da autora, refere-se a uma espécie de violência “[...] que se manifesta pela ausência ou deserção dos cuidadores, familiares, responsáveis institucionais e governamentais que têm o dever de prestar socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.” (MONTEIRO, s.a., p. 4-5).

Não é de se negar, ainda, que alguns autores fazem menção a outras formas de violência, como por exemplo, a violência medicamentosa, pela qual há má-fé na dosagem e ministração de medicamentos aos idosos; a violência institucional, que diz respeito ao mau funcionamento de toda máquina pública na efetivação dos direitos dos idosos; e, por fim, a violência espiritual, a qual nega ou inviabiliza o exercício do direito a crença religiosa. (MONTEIRO, s.a., p. 5).

Em suma, pode-se dizer que, independentemente da forma como se materializa, a violência de gênero é cada vez mais recorrente na sociedade. Além disso, embora seja pouco conhecido e divulgado, existem muitos casos de violência doméstica e familiar em face das mulheres idosas, que por sua vulnerabilidade encontram mais dificuldades de se autodefender, ficando expostas com mais facilidade às manifestações de violência.

Desse modo, restou claro que a violência de gênero vivenciada por mulheres idosas pode ocasionar danos mais graves, considerando, sobretudo, as múltiplas facetas com que se manifesta e a maior fragilidade e vulnerabilidade desse grupo.

Assim, tendo em vista a importância da discussão sobre a violência sexual, que muito se correlaciona ao objeto da presente monografia, será o tema adiante debatido, trazendo à baila os ensinamentos de Carole Pateman e a contextualização do matrimônio na sociedade atual.

2.2 O CONTRATO SEXUAL DE CAROLE PATEMAN

Preambularmente, é importante frisar que a questão da violência sexual sofrida pelas mulheres ainda é um tema bastante velado pela sociedade e pelas famílias, sobretudo as tradicionais e patriarcais. Isso porque, há uma cultura que impede uma maior publicidade de fatos e que promove um julgamento moral sobre a conduta das mulheres, independente da idade. Igualmente, em razão dos traumas causados às vítimas, os quais, em muitos casos, causam vergonha ou são de difícil reparação, motivos pelos quais há uma dificuldade imensa de alcance dos dados desse gênero de violência.

É possível afirmar, também, que existe uma falha na articulação do judiciário, da segurança pública e da saúde, essencialmente no que se refere à dificuldade de lidar e de atender as vítimas, que, em muitos casos, sequer identificam a situação de violência que passam como um gênero da violência doméstica e familiar sofrida na constância do matrimônio.

Sobre isso, as escritoras Cecília de Mello e Souza e Leila Adesse explicam que muitas mulheres, por terem sido submetidas há bastante tempo a manifestações de violência sexual, não percebem o abuso sofrido nas relações domésticas. Diante disso, aduzem as autoras que:

É um problema que revela uma moral conservadora das relações conjugais, pois apesar do código civil, muito recentemente, colocar a mulher em igualdade com o homem, ainda vigora uma moral julgadora da mulher vítima de estupro e até mesmo de agressões pelo companheiro. “Quando uma mulher é estuprada, automaticamente recai sobre ela algum tipo de suspeita, e isso só é possível porque, no fundo, as pessoas têm uma visão muito estereotipada do que seja o comportamento feminino, do que deveria ser.” Muitas mulheres, e claro, muitos homens, não compreendem a relação sexual forçada pelo parceiro como estupro, como algo que faz parte do ato sexual, das obrigações conjugais da mulher. Muitas mulheres referem-se ao ato sexual, como “servir” ao homem, numa clara submissão de sua sexualidade. (SOUZA; ADESSE, 2005, p. 26).

Nota-se que grande parte das mulheres ainda sofre com a rotina conservadora de serem sustentadas pelos maridos, impedindo, assim, uma maior autonomia e auto realização social e profissional. Trata-se de uma cultura fortemente enraizada, podendo ser denominada, inclusive, de um sistema, comumente chamado de patriarcado.

Para Saffioti, “[...] colocar o nome da dominação masculina – patriarcado – na sombra significa operar segundo a ideologia patriarcal, que torna natural essa dominação-exploração.” (SAFFIOTI, 2004, p. 56). Significa dizer que há uma explicação de cunho cultural para a submissão das mulheres aos homens, uma vez que, ainda que se afirme a extinção do modelo social patriarcal, tal sistema é muito presente nas relações sociais ainda hoje.

No ponto, Carole Pateman, filósofa britânica que estuda a teoria política e o feminismo, faz uma crítica ao contrato social, defendido por clássicos teóricos políticos, entendendo existir uma parte não contada da história, denominada “branquidade literária”, que reproduz um contrato sexual firmado pelos homens em face das mulheres.

Sobre isso, a autora esclarece que, enquanto que o contrato social surgiu para garantir a liberdade civil aos cidadãos, momento em que abdicaram da liberdade natural em troca de segurança pelo Estado, houve, da mesma forma, uma legitimação ao direito sexual dos homens sobre as mulheres. Nesse diapasão, Pateman afirma que:

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos

homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. [...] O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido de estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de “lei do direito sexual masculino”. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno. (PATEMAN, 1993, p. 16-17).

Pateman, em suma, compreende que dois foram os objetos do contrato: a liberdade civil e as mulheres, sendo que as mulheres “[...] não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato.” (PATEMAN, 1993, p. 21).

Em seu discurso, é possível identificar a existência de uma acentuada crítica ao modelo patriarcal que se instituiu na sociedade contemporânea, o qual, em tese, deveria ter sido eliminado com a sobrevivência do contrato social. Ocorre que, “[...] o contrato original é um contrato social e sexual, pois enquanto marcou a libertação de todos os homens, instituiu de outro modo, a subordinação de todas as mulheres.” (ARAÚJO, 2018, p. 51).

Para Noli Bernardo Hahn e Maristela da Fontoura Machado o patriarcado não é uma simples característica, uma vez que se trata da própria estrutura da sociedade, na qual há legitimação da dominação masculina sobre as mulheres. Sobre isso, esclarecem que:

Para que esta autoridade do homem exista e possa ser exercida é necessário que o patriarcalismo, ou o sistema patriarcal, esteja introduzido em toda a sociedade como um sistema político e social, estabelecendo sua autoridade desde a produção até as questões políticas e culturais. (HAHN; MACHADO, 2009, p. 72).

De outra banda, a autora pretende provar que, atualmente, a dinâmica social recria antigos hábitos e culturas de forma a camuflar a verdadeira face do próprio casamento, uma vez que há uma questão de ordem sexual nas entrelinhas das promessas matrimoniais.

Para tanto, Pateman defende que, em verdade, tanto o contrato social quanto o contrato de casamento, não poderiam ser assim denominados. Isso porque a expressão “contrato” supõe posição de igualdade entre os contratantes, situação que não se vislumbra nos pactos ora discutidos, pois “Se o casamento fosse um

contrato propriamente dito, as mulheres teriam que ser inseridas na vida civil exatamente nas mesmas bases que seus maridos.” (PATEMAN, 1993, p. 232).

Contudo, a questão principal da discussão diz respeito ao contrato sexual assumido pelas mulheres, vez que o pacto nupcial vem oferecer proteção em troca de obediência. Tal obediência fora, inclusive, denominada como “prestação de serviços”, pois a mulher tinha o dever de procriar e cuidar dos herdeiros de seu esposo. Sobre isso, Hahn e Machado observam que:

A ideia central nessa discussão é a do contrato sexual em que a mulher troca a obediência pela proteção. Esse contrato sexual do casamento estabelece, simbolicamente, uma cultura em que os homens entendem possuir o direito de propriedade sobre os corpos das mulheres. O argumento recorrido pra afirmar e defender esse direito é o da proteção. Contraditoriamente, a mulher ao assinar o contrato pelo que seria protegida, submete-se a um mando em que se torna subserviente. Há um simbolismo de proteção, mas a promessa efetiva-se em desproteção e dominação. (HAHN; MACHADO, 2009, p. 83).

Vê-se que não se trata de um simples direito sexual sobre as mulheres, mas sim da legitimação dos homens em dominar seus corpos, como se fossem verdadeiros objetos para satisfação do prazer e para procriação. Hahn e Machado complementam afirmando que é na constância do contrato de casamento que se praticam as diversas formas de violência doméstica, ainda que apenas “[...] entendidas como práticas de controle e domínio possibilitadas pelo direito que o homem possui a partir do contrato sexual de casamento realizado.” (HAHN; MACHADO, 2009, p. 83).

Nesse íterim reside outro problema, qual seja: a preocupação com o corpo. Segundo Goldenberg, o corpo sempre foi visto como um capital, justamente em razão da valorização que os homens deram a uma bela silhueta feminina. Assim, “[...] em uma cultura em que o corpo é um capital, o processo de envelhecimento pode ser vivido como um momento de grandes perdas, especialmente de capital físico.” (GOLDENBERG, 2015, p. 36).

Além disso, é cediço que as mulheres hoje idosas são clássicos exemplos de pessoas que viveram em prol da família, considerando, sobretudo, a quantidade de filhos havidos e, não menos importante, a liberdade que muitas delas alegam ter sentido quando da chegada da velhice.

A autora menciona que “[...] ‘a última idade’ pode representar uma liberação, uma vez que durante toda a vida elas foram submetidas ao marido e dedicadas aos

filhos. Mais velhas, podem, finalmente, preocupar-se consigo mesmas.” (GOLDENBERG, 2015, p. 49).

Em visto disso, denota-se que muitas mulheres, que hoje se encontram na fase idosa, viveram em um estilo de vida extremamente conservador e cerceador, nos quais os desejos do marido sobrepuseram-se em muitas questões cotidianas, implicando, em diversas situações, em violência doméstica e familiar nas suas variadas formas de expressão. Entretanto, é curioso salientar que há pouca publicidade e registros formais nos órgãos públicos de casos de violência contra mulheres idosas.

Sobre a violência sexual, por exemplo, de acordo com a Pesquisa Nacional de Vitimização, do ano de 2012, apenas 1,5% das mulheres idosas brancas entrevistadas, ou seja, com mais de sessenta anos de idade, relatou ter sofrido violência sexual em algum momento na vida (DATAFOLHA, 2013).

Uma possível explicação para os escassos registros de violência de gênero em face de mulheres idosas é que estas, normalmente, são violentadas no interior de seus lares, por seus próprios parceiros (por vezes, pai de seus filhos), sendo que, em muitos casos, não existem testemunhas oculares que possam comprovar as alegações das ofendidas. Outra é a naturalização da violência.

Ademais, a vergonha também é um fator que impede um maior número de registros, pois a violência doméstica e familiar ainda é um tabu na sociedade, cercado de preconceito e de discriminação.

Todavia, certo é que há uma correlação do contrato de Pateman e da violência sexual que as mulheres sofreram, e continuam sofrendo, pois notadamente vê-se tratar, em verdade, de uma sociedade que se submete ao patriarcado e enfraquece o poder feminino. Isso porque é muito presente a ideia de que as obrigações conjugais impõem um dever às mulheres, qual seja, manter relações sexuais com seus parceiros, ainda que esta não seja de sua livre e espontânea vontade e que o contrário dificilmente acontece.

Disso, possível extrair a arcaica, embora atual, ideia de que o corpo feminino poder ser, e ainda o é, um objeto colocado à disposição da sociedade em diferentes espaços e contextos - na mídia, nas propagandas, nas feiras, em programas de televisão - sensualizando e expondo o corpo das mulheres como se mercadoria fosse. Noutras palavras, Pateman entende que o patriarcado é propulsor e

propagador dessa cultura que insiste em ver a mulher como um objeto sexual, sem se preocupar com os efeitos públicos ou privados dessa prática, uma vez que:

As mulheres têm relações sexuais com os homens e são esposas antes de se tornarem mães de família. A história do contrato sexual é sobre relações (hetero)sexuais e sobre mulheres personificadas como seres sexuais. A história nos ajuda a compreender os mecanismos através dos quais os homens reivindicam os direitos de acesso sexual e de domínio dos corpos das mulheres. Além disso, as relações heterossexuais não estão limitadas à vida privada. O exemplo mais dramático da dimensão pública do direito patriarcal é o fato de os homens exigirem que os corpos das mulheres estejam à venda como mercadorias no mercado capitalista; a prostituição é uma importante indústria capitalista. (PATEMAN, 1993, p. 35-36).

Assim, denota-se que a sensualidade das mulheres ainda é valorizada sobremaneira, seja pela sociedade ou pelos homens, maridos, que, em grande parte, as compreendem como objetos sexuais postos a sua disposição. Dessa lógica, possível aduzir que mulheres idosas, em sua maioria, tendem a sofrer mais com esse tipo de situação, tanto pela desvalorização do corpo, quanto pela vulnerabilidade, física e emocional, que passam a apresentar com a chegada da velhice.

Tudo isso em razão da vida regrada e conservadora que levaram, cuidando dos filhos, dos afazeres domésticos e servindo aos desejos sexuais de seus maridos por força de uma cláusula matrimonial que as fez serem verdadeiros objetos de posse, situação esta que acaba desencadeando diferentes formas de violência doméstica e familiar, sobretudo a violência sexual.

Entretanto, após tais explanações é imprescindível, por fim, compreender quais os mecanismos legais de proteção à mulher idosa, considerando a vulnerabilidade social desse grupo. Além disso, é imperioso refletir acerca da articulação em rede dos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher idosa, conforme se verá no capítulo a seguir.

3 UMA REFLEXÃO ACERCA DOS MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO À MULHER IDOSA

Assinala-se, de plano, que a violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente a idosa, é um tema abrangente e que merece muita atenção. Sob tal perspectiva, e após compreender o envelhecimento feminino e as múltiplas facetas em que se manifesta a violência de gênero, é importante apresentar, ainda, sobre as ferramentas legais de proteção à mulher idosa.

Para tanto, inicialmente far-se-á uma abordagem dos mecanismos legais nacionais e internacionais que salvaguardam os direitos das mulheres, os quais serão analisados em ordem cronológica de criação, a fim de compreender a evolução do sistema jurídico no que toca à proteção das mulheres e dos idosos.

Dentre os mecanismos supramencionados, serão examinados, no âmbito nacional, a Constituição da República Federativa do Brasil, cuja legislação fundamenta a proteção das mulheres e das pessoas idosas, a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha, que tem por fito a proteção integral das mulheres com repúdio total a qualquer forma de violência. De igual forma, será explanado acerca da proteção internacional conferida às mulheres e aos idosos, com ênfase na mulher idosa, considerando, sobretudo, o espaço que tais dispositivos têm alcançado no ordenamento jurídico brasileiro e nas próprias decisões dos Tribunais e das Cortes Superiores.

Ao final, será discorrido sobre a importância da implantação de políticas públicas na busca pela garantia de proteção às mulheres idosas. Isso porque, muito embora seja o ordenamento jurídico brasileiro composto por incontáveis legislações, a (in) efetividade de tais dispositivos vem sendo um tema amplamente discutido, o que sugeriu, portanto, a criação e aprimoramento das políticas públicas.

Entre as mais usuais, será refletido sobre a importância do papel assumido pelos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres, na medida em que atuam como intermediadores no processo de proteção às mulheres vítimas de violência. Além disso, será demonstrada a imprescindibilidade da articulação dos referidos Centros com os demais órgãos, levando em conta a existência de uma rede de proteção e de acompanhamento dessas mulheres.

3.1 OS MECANISMOS LEGAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO À MULHER IDOSA

Para falar dos mecanismos legais de proteção às mulheres idosas, é necessário, antes de tudo, lembrar que o ordenamento jurídico pátrio elegeu como marco inicial da velhice o alcance dos sessenta anos de idade. Isso porque, compreendeu-se que as pessoas, ao chegarem a tal faixa etária, passaram a apresentar maiores dificuldades decorrentes do processo natural de envelhecimento.

Gilmar Mendes, em sua obra *Manual dos direitos das pessoas idosas*, faz uma crítica à forma que os idosos vêm sendo considerados, haja vista a existência de uma diversidade de culturas e de contextos em que as pessoas vivem atualmente. Nesse sentido, assenta que:

A questão é definir quando a pessoa começa a sofrer dessas limitações, de maneira a exigir do Estado e da sociedade uma atenção especial. O fato é que as balizas objetivas construídas a partir da idade cronológica se revelam deveras insuficientes para que se tenha a precisão necessária, já que condicionantes vinculadas ao estilo de vida, às regiões, à cultura, podem determinar momentos distintos do ingresso da pessoa nessa atmosfera de degradação da capacidade, com distintos impactos na idade biológica e psicológica. (MENDES, 2017, p. 25).

Entretanto, muito embora o critério etário de 60 anos seja expressivamente discutido na doutrina, sabe-se que ainda é o marco utilizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, razão pela qual o será da mesma forma para as considerações dessa seção.

No ponto, embora excessivamente discutido o marco inicial da velhice, pende anotar que em 2003, a esperança de vida estimada ao nascer no Brasil, para ambos os sexos, era de 71,3 anos (IBGE, 2004), o que torna compreensível a escolha dos 60 anos de idade para delimitar o início da fase idosa. Entretanto, não se descuidou do fato de que houve um aumento significativo da expectativa de vida com o passar dos anos, nos termos expostos no segundo capítulo, se tornando claro que os 60 anos de idade não são mais o marco adequado para delimitar a idosidade.

Preliminarmente, é preciso reiterar que a presente investigação trabalha com dois grupos vulneráveis, isto é, os idosos e as mulheres. Sendo assim, é importante compreender que a proteção a tais grupos parte do texto constitucional, o qual serve de fundamento base à criação das demais legislações, devendo estas dialogar, em

perfeita simetria, com o texto constitucional, essencialmente no tocante aos direitos e garantias fundamentais dos brasileiros.

Desse modo, analisando a Constituição Federal percebe-se que às mulheres são conferidos direitos e deveres em situação de igualdade para com os homens, a exemplo do disposto no art. 5º, inciso I⁶, no art. 7º, inciso XX⁷, no que se refere à previdência social, nos termos do art. 201 e seguintes da Constituição, bem como na igualdade de direitos e deveres nas relações conjugais, a teor do que prevê o art. 226, § 5º⁸.

Carolina Valença Ferraz aponta que a proteção às mulheres também é consolidada nos fundamentos constitucionais, previstos no art. 1º da CF/88. Segundo a autora, ao dispor sobre a dignidade da pessoa humana⁹, se está afirmando que em um Estado Democrático de Direito “[...] todos devem ser considerados e, mais do que isso, deve haver um cuidado especial com os setores fragilizados. No caso, a mulher pode se enquadrar perfeitamente nesta situação.” (FERRAZ, 2013, p. 25).

Em relação aos idosos, a proteção específica e expressa quanto ao grupo pode ser verificada em alguns momentos, no tocante a assistência social, no capítulo reservado às disposições referentes ao amparo da família e, ainda, no dever de amparo outorgado aos filhos em relação aos pais na fase idosa. Veja-se que, muito embora o art. 5º da Constituição Federal aborde direitos e garantias fundamentais a todo e qualquer brasileiro, as únicas previsões expressas sobre a proteção aos idosos evidenciam-se nos artigos supramencionados.

No que se refere à assistência social, art. 203, *caput* e inciso V da CF/88¹⁰, denota-se que o poder constituinte originário preocupou-se em amparar economicamente as pessoas idosas que não possuíssem condições de se autogerir,

⁶ Art. 5º, inciso I da CF: “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]” (BRASIL, 1988).

⁷ Art. 7º, inciso XX da CF: “XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; [...]” (BRASIL, 1988).

⁸ Art. 226, §5º: “§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.” (BRASIL, 1988).

⁹ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]” (BRASIL, 1988).

¹⁰ “Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (BRASIL, 1988).

possibilitando, mediante preenchimento de determinados requisitos, previstos na Lei nº 8.742 de 1993¹¹, a concessão de benefício assistencial aos idosos.

De outra banda, em seu art. 226 e seguintes, a Constituição Federal reservou um capítulo específico aos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso, conferindo, a estes, ampla proteção legal. Por fim, os arts. 229 e 230 ensinam que é dever dos filhos, da família, da sociedade e do próprio Estado a assistência às pessoas idosas.

Note-se que, embora existam disposições expressas quanto aos dois grupos vulneráveis, ora abordados, não há menção específica à proteção da “mulher idosa”, tampouco ao repúdio contra a violência de gênero ou violência doméstica desse público em específico, o que explica a evolução legal ocorrida após 1988, como se verá adiante.

Paulo Roberto Ramos, por sua vez, embora assinale existência de poucas previsões expressas no que toca aos idosos, explica que os fundamentos da República, “[...] tais quais foram expressos, são de capital importância para que os velhos sejam vistos pela sociedade brasileira como titulares de direitos, direitos esses que não prescrevem com a idade.” (RAMOS, 2014, p. 120).

Mendes, no entanto, assinala que “[...] faz-se necessário avançar no debate constitucional e na dogmática dos direitos fundamentais, a fim de construir as bases jurídicas para sedimentar o direito ao envelhecimento digno.” (MENDES, 2017, p. 43).

Logo, percebendo que as normas programáticas da Constituição não seriam suficientes a proteção dos direitos dos idosos, em 1994 entrou em vigor a Lei nº 8.842, a qual dispõe acerca da “[...] política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.” (BRASIL, 1994).

Tal norma, embora tenha sido precursora da proteção aos idosos, listando os princípios e as diretrizes da política nacional do idoso, assim como prevendo ações governamentais para assistência integral deste grupo, não previu, de forma detalhada e cogente, a prioridade no atendimento dos mesmos, o que veio a consagrar-se, posteriormente, pela promulgação da Lei nº 10.741/2003.

A Lei nº 10.741 de 2003, é tida como um dispositivo que unificou direitos e garantias das pessoas idosas em uma legislação própria, a qual se convencionou

¹¹ Preâmbulo: “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.” (BRASIL, 1993).

denominar Estatuto do Idoso. Em verdade, a referida lei surgiu do novo modelo de vida e das novas necessidades que a população passou a sugerir, tendo em vista que, principalmente no início do século XXI, o número de pessoas idosas cresceu em decorrência de uma maior expectativa e qualidade de vida.

Nesse viés, sabe-se que o novo perfil demográfico impõe novas necessidades e um olhar diferenciado para com essa categoria. O Estatuto, de maneira bastante esclarecedora, refere que constitui uma obrigação social resguardar ao idoso, com plena prioridade, “[...] a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 2003).

Logo, é direito inequívoco do idoso a preferência e a prioridade na efetivação de seus direitos básicos, os quais garantem o mínimo existencial para sua sobrevivência. Da mesma forma, imprescindível se torna mencionar que o Estatuto define como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 anos de idade, porém existem alguns direitos que dizem respeito somente a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, ou ainda, maiores de 80 anos.

Sobre isso, é importante mencionar que com o advento da recente Lei nº 13.466/2017, alguns artigos do respectivo Estatuto sofreram alteração, dentre eles o art. 3º, §2º¹², o art. 15, §7º¹³ e o art. 71, §5º¹⁴, uma vez que passou a ser garantida, com absoluta prioridade, a efetivação de determinados direitos aos idosos com idade superior a 80 anos.

Nesse sentido é o que Maria Manuela Ferreira Pimenta Carneiro afirmava, em 2012, quando abordou que “O termo idoso jovens refere-se a pessoas de 65 a 74 anos. Os idosos velhos, a indivíduos entre os 75 e os 84 anos. E os idosos mais velhos de 85 anos ou mais [...]” (PAPALIA; OLDS; FELDMAN apud CARNEIRO, 2012, p. 13).

Destarte, a Lei nº 10.741/03 divide-se de maneira sistemática, organizando-se em VII Títulos e totalizando 118 artigos. Assim, de forma ampla, o Estatuto apresenta um rol exaustivo de direitos fundamentais, citados anteriormente, traz

¹² Art. 3º: “[...] § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.” (BRASIL, 2003).

¹³ Art. 15: “[...] § 7º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.” (BRASIL, 2003).

¹⁴ Art. 71: “[...] § 5º Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos.” (BRASIL, 2003).

medidas de proteção, regula a política de atendimento ao idoso, dispõe sobre o acesso à justiça e, não menos importante, prevê os crimes praticados contra os idosos e suas respectivas penas.

Entretanto, novamente, percebe-se que a proteção conferida aos idosos, na respectiva legislação, apenas o faz de forma genérica, sem distinção de gênero, ou seja, sem conferir especial proteção às mulheres idosas, sobretudo às vítimas de violência doméstica e familiar. Na realidade, as penas cominadas aos crimes previstos no Estatuto são demasiadamente brandas, sendo preferível, em muitos casos, nas palavras de Ramos, que seja aplicada a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, quando couber. Nesse sentido:

Apesar da incorporação desses novos tipos ao sistema penal, lamentavelmente as penas previstas para essas condutas são muito leves, não representando, em razão disso, um real desestímulo à prática de crimes contra esse segmento envelhecido da população. Muitas vezes parece mais adequada a aplicação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) quando a vítima de violência no âmbito familiar é uma mulher idosa. (RAMOS, 2014, p. 68).

Nesta esteira, a Lei nº 11.340/06 também foi um marco na evolução normativa do ordenamento jurídico brasileiro. Isso porque, muito embora sua efetividade seja bastante discutida, consolidou uma nova era, marcada pela proteção à integridade física, psíquica, moral, psicológica, patrimonial e sexual das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Valéria Diez Scarance Fernandes destaca que a Lei Maria da Penha acarretou mudanças no processo penal, de forma que “[...] o processo por violência doméstica passou a ser constituído de forma multidisciplinar, transformado e renovado, para romper o ciclo de violência doméstica.” (FERNANDES, 2015, p. 16).

Veja-se que é nítida a compreensão de que a Lei Maria da Penha fora criada com objetivos que transcendem à questão de gênero propriamente dita, uma vez que, conforme determina o art. 13¹⁵, na medida do possível, conferir-se-á proteção à família, assim compreendida como as demais vítimas da violência no âmbito doméstico e familiar.

¹⁵ “Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitam com o estabelecido nesta Lei.” (BRASIL, 2006).

Oportuno esclarecer que a referida legislação, até a data de 03 de abril de 2018, não possuía qualquer tipificação criminal no texto. Contudo, com o advento da Lei nº 13.641, fora incluído o art. 24-A, que cominou a pena de 3 meses a 2 anos de detenção àquele que descumprisse a decisão judicial de deferimento das medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2018).

Outra recente novidade, que surgiu de uma dificuldade eminentemente interiorana, fora a inclusão do art. 12-C à Lei Maria da Penha. Tal dispositivo conferiu maiores poderes ao Delegado de Polícia e, até mesmo, ao Agente Policial no que se refere à aplicação de medidas protetivas. O respectivo artigo assim estabelece:

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:
 I - pela autoridade judicial;
 II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca;
 ou
 III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. [...]. (BRASIL, 2006).

Tal alteração normativa fora, talvez, uma bela alternativa encontrada para proteger as vítimas do agressor, pois, dependendo da situação, as medidas protetivas poderão ser aplicadas de imediato. Todavia, percebe-se que, novamente, se trata de uma inovação aplicada após a ocorrência do fato delituoso, não servindo como prevenção.

Oportunamente, cabe destacar que, embora não se tenha dispositivo legal expresso quanto a proteção das mulheres idosas, sabe-se que a Constituição Federal, de forma genérica, assentou a responsabilidade do Estado, *lato sensu*, no que diz respeito à criação de métodos de coibição da violência contra os integrantes das entidades familiares, a teor do que dispõe o art. 226, §8º da CF¹⁶.

Um exemplo de método criado à coibição da referida violência, também pode ser verificado no Código Penal, em seu art. 129, §9º, que fora, inclusive, incluído pela Lei nº 11.340/06. Trata-se, em verdade, de uma circunstância majorante aplicada ao crime de lesão corporal, cuja ocorrência se dará quando a lesão for praticada “[...] contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou

¹⁶ Art. 226: “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” (BRASIL, 1988).

com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.” (BRASIL, 1940).

Pois bem! Ao que se denotou até aqui, o ordenamento jurídico pátrio possui diversas legislações de amparo aos idosos e às mulheres, porém quanto ao termo “mulheres idosas”, especificamente, não há disposição expressa. Sobre isso, é oportuno esclarecer que a jurisprudência tem se posicionado pela aplicação da Lei Maria da Penha, em detrimento do Estatuto do Idoso, quando da ocorrência de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher idosa, independentemente de quem seja o sujeito ativo.

Tal constatação é facilmente verificada em recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Conflito de Jurisdição, Nº 70080832280, de relatoria do Desembargador José Antônio Cidade Pitrez, proferida na Segunda Câmara Criminal em 28/03/2019, cuja ementa ora se transcreve:

CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. CONFLITO DE JURISDIÇÃO ENTRE A JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL, AMBAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE, SUSCITADO PELA ÚLTIMA. Versa o presente conflito sobre a definição da competência, na comarca de Porto Alegre, para processar e julgar o delito de lesão corporal (e medida protetiva), em tese praticados pela acusada, envolvendo sua genitora, no âmbito familiar. No caso em tela entende-se perfeitamente caracterizado delito sob a tutela da Lei Maria da Penha. Isso porque da leitura do artigo 5º, da Lei Maria da Penha, pode-se extrair a necessidade de adimplemento de três pressupostos cumulativos, quais sejam: a) o sujeito passivo ser mulher; b) haver a prática de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral; c) que a violência seja praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou de qualquer relação íntima de afeto, de forma dolosa. Impende ressaltar que, para tanto, não é necessário que o(a) agente tenha proferido ameaça ou agressão à vítima, somente pelo fato de a mesma ser mulher. A Lei n.º 11.340/06 destina-se a proteger a mulher da violência doméstica perpetrada, na qual o(a) agressor(a), prevalecendo-se da presumida condição de vulnerabilidade da mulher, proveniente de relação de poder e submissão, agride-a ou a ameaça, independente do motivo que ensejou a agressão, seja física ou psicológica. Ainda, o fato de, no caso sub judice, a agressora ser pessoa do sexo feminino não obsta a incidência da Lei Maria da Penha, eis que, como afirma Renato Brasileiro de Lima, para a caracterização da violência doméstica e familiar contra a mulher, não é necessário que a violência seja perpetrada por pessoas de sexo distinto. **Assim, pelo que se depreende da leitura dos autos, considerando-se que a vítima sofreu agressão cometida por sua filha, com quem coabita, sendo esta pessoa idosa, tem-se configurada a vulnerabilidade da vítima na relação familiar nutrida com a agressora. Desse modo, perfeitamente cabível a incidência da Lei Maria da Penha. Portanto, uma vez adimplidos os pressupostos exigidos para a incidência da Lei n.º 11.340/06, a competência para o julgamento da presente ação é do juízo suscitado, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Porto Alegre, em acordo com o entendimento**

jurisprudencial firmado por este Órgão Fracionário. Voto vencido. CONFLITO ACOLHIDO, POR MAIORIA. (Conflito de Jurisdição, Nº 70080832280, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Antônio Cidade Pitrez, Julgado em: 28-03-2019). (RIO GRANDE DO SUL, 2019) [Grifo nosso].

Visualiza-se, assim, que quando preenchidos os requisitos do art. 5º da Lei Maria da Penha, será esta a norma aplicável, por conferir maior proteção às mulheres vítimas de violência. Além disso, a decisão supramencionada deixa clara indiferença quanto ao sexo do agressor, pois para a incidência da Lei nº 11.340/06 basta que a vítima seja mulher ou criança/adolescente integrante da relação doméstica e/ou familiar.

De outro norte, é preciso destacar, ainda, a proteção legal internacional existente e aplicável aos dois grupos vulneráveis ora debatidos. Assim sendo, inicialmente, é imprescindível mencionar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos demonstra um amparo geral às pessoas vulneráveis, nas quais se enquadram as mulheres e os idosos, a exemplo do art. 1, item 3¹⁷ do Decreto nº 19.841/45, que promulgou a Carta das Nações Unidas.

Com relação especificamente aos idosos, embora tenham se perfectibilizados diversos movimentos e assembleias concernentes ao envelhecimento populacional, Ramos observa que “[...] o segmento populacional das pessoas envelhecidas não possui ainda um instrumento jurídico internacional, de caráter vinculante, para a defesa dos seus direitos humanos.” (RAMOS, 2014, p. 77).

Além disso, Braga assinala que, em que pese o Brasil ainda não ter ratificado nenhum instrumento internacional de proteção própria às pessoas idosas, subsistem outros documentos que salvaguardam os interesses desse grupo social.

São eles: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração de Estocolmo (1972), Declaração da Filadélfia (1944), Carta da Organização dos Estados Americanos (1948), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Carta Internacional Americana de Garantias Sociais, Convenções 26, 36 e 37 da OIT e Recomendação 67 da OIT. (BRAGA, 2011, p. 95).

Contudo, a proteção internacional específica ao idoso veio a consagrar-se em 2015, com a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das

¹⁷ “3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; [...]” (BRASIL, 1945).

Pessoas Idosas. No entanto “A Convenção não está em vigor (até o momento) para o Brasil, pois ainda não foi ratificada pelo Estado brasileiro, [...]” (MENDES, 2017, p. 157).

Importante registrar que, embora não ratificada a respectiva Convenção, por ora, recentemente a Lei nº 13.646/2018 instituiu o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Tal medida decorreu justamente do processo de ratificação da Convenção Interamericana (frisa-se, que está em curso) sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, conforme disposição expressa do art. 1º da Lei¹⁸, o qual elencou, inclusive, medidas a serem tomadas no decorrer do processo de ratificação.

Já no tocante a proteção internacional das mulheres, é possível verificar que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 11.340/06, são diversos os mecanismos legais internacionais de proteção às mesmas. Veja-se que, embora seja de conhecimento geral que a Declaração Universal dos Direitos Humanos consista em um instrumento legal de grande força, no caso das mulheres outras duas Convenções ganham destaque pela proteção conferida àquelas.

Trata-se da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A primeira, promulgada pelo Decreto nº 4.377/02, surgiu para garantir igualdade entre homens e mulheres e proibir qualquer ato de discriminação. Sob tal ótica, Fernandes observa que:

A igualdade consta do art. 15, 1. Além da tradicional previsão de igualdade de homens e mulheres perante a lei, consta do instrumento o dever dos Estados-Partes de reconhecer a plena capacidade civil das mulheres (em particular, para contratar, administrar bens, acessar a Justiça e liberdade de escolha de residência e domicílio) e a nulidade de qualquer instrumento que restringir essa capacidade (art. 15, 1, 2 e 3).

¹⁸ “Art. 1º Fica instituído o ano de 2018 como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão ao processo de ratificação, pelo Brasil, da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

Parágrafo único. Durante o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, serão empreendidas ações como:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos por meio de material educativo e campanhas publicitárias;

III – articulação conjunta com órgãos da administração pública, com o Poder Legislativo e o Poder Judiciário para incentivar ações de valorização da pessoa idosa, no âmbito de suas competências;

IV – outras medidas que se proponham a esclarecer e sensibilizar a população acerca dos direitos da pessoa idosa.” (BRASIL, 2018).

No que diz respeito ao segundo princípio, da não discriminação, os Estados-Partes devem adotar medidas para eliminar a discriminação e criar um sistema de proteção jurídica dos direitos da mulher (art. 2º). (FERNANDES, 2015, p. 22).

Tal Convenção, também chamada de Convenção de CEDAW, em que pese não mencionar, de forma expressa, o repúdio à violência, propriamente dita, contra as mulheres, tem o intuito principal de inserir a mulher na sociedade sob as mesmas condições do homem, assegurando-lhe os mesmos direitos e prerrogativas, bem como lhe protegendo das incontáveis formas de discriminação existentes.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, por sua vez, promulgada pelo Decreto nº 1.973/96, elenca uma série de garantias às mulheres. Nas palavras de Bianchini, dentre os direitos reconhecidos pelo instrumento “[...] destaca-se o direito das mulheres a uma vida sem violência, devendo os Estados adotar políticas orientadas a prevenir, sancionar e erradicá-la.” (BIANCHINI, 2018, p. 132).

Em verdade, percebe-se que muitos são os dispositivos legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro que amparam as pessoas idosas e buscam coibir as formas de violência contra estas e contra as mulheres. Logo, embora não se tenham dispositivos expressos quanto a violência em face das “mulheres idosas”, verificou-se que as mulheres idosas não estão desamparadas no tocante a violência doméstica e familiar, levando em conta, sobretudo, que a tutela contra este tipo de violência perpassa os dispositivos nacionais, recebendo proteção, inclusive, em mecanismos legais internacionais.

Contudo, sabe-se, também, que muito se discute sobre a (in) efetividade das leis brasileiras, especialmente no que se refere à violência doméstica e de gênero. Diante disso, é imprescindível discorrer, ainda, acerca do papel fundamental desempenhado pelos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres, uma vez que são, em muitos casos, os primeiros lugares buscados pelas mulheres vítimas de violência, justamente em razão da acolhida e dos serviços especializados. Ademais, consistem num exemplo importante de política pública que combate este tipo de violência e que se articula com os demais organismos da rede.

3.2 A IMPORTÂNCIA DA ARTICULAÇÃO EM REDE DOS CENTROS DE REFERÊNCIA NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER IDOSA

Como visto, a evolução normativa do ordenamento jurídico brasileiro, no tocante à proteção dos idosos e das mulheres, é fato inconteste. Todavia, é cediço que a legislação, propriamente dita, não é capaz, por si só, de coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, razão pela qual se faz necessário, também, a criação de outros mecanismos de prevenção e de proteção às mulheres com vistas à eliminação de todos os tipos de violência de gênero, bem como o amparo às vítimas.

Dentre tais mecanismos, as políticas públicas serão aqui discutidas, considerando o importante papel que desempenham na dinâmica social de atendimento e de amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Contudo, preambularmente, imperioso assentar que políticas públicas, nas palavras de Enrique Saravia, são um fluxo de decisões públicas, orientadas a buscar e manter o equilíbrio social, bem como a introduzir desequilíbrios, quando necessário, destinados a modificar essa realidade (SARAVIA, 2006).

Veja-se que as políticas públicas são verdadeiras ferramentas que tornam possível uma aproximação da lei ao fato concreto, uma vez que se desenvolvem por meio de ações sociais de prevenção, combate e atendimento das vítimas, seja qual for a situação que estas tenham passado. Saravia observa, ainda, que:

A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política. Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos. (SARAVIA, 2006, p. 29).

Diante disso, considerando que o foco principal da presente investigação diz respeito à análise dos mecanismos legais de proteção às mulheres idosas vítimas de violência doméstica e familiar, nesta seção será debatido sobre a importância dos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres, pois se tratam de um exemplo de política pública posta à disposição da sociedade.

Nesse diapasão, percebe-se que o tema de criação de políticas públicas fora abordado pela própria Lei Maria da Penha, a qual nas disposições preliminares assinalou a responsabilidade do poder público na elaboração destas em proteção às mulheres. Nesse sentido, o art. 3º da Lei sedimenta que:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (BRASIL, 2006).

Adiante, a lei impõe que as políticas públicas devem ser desenvolvidas por meio de ações não governamentais e ações articuladas entre todos os entes da federação (a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios), a teor do que dispõe o art. 8º, o qual elenca, inclusive, uma série de diretrizes que devem ser observadas para o bom funcionamento das políticas públicas, das quais as descritas nos incisos II, V e VIII são facilmente vislumbradas, inclusive em nossa instituição de ensino¹⁹.

Cabe salientar que os grupos de pesquisa e de extensão das Faculdades Integradas Machado de Assis, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, dão atendimento às diretrizes mencionadas, uma vez que desempenham um importante papel na promoção e na conscientização social, por meio da produção científica. Oportunamente, na intenção de exemplificar a produção ora mencionada, pode-se citar os eventos anuais da Jornada Interdisciplinar de Pesquisa e a Jornada

¹⁹“[...] II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; [...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; [...] VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; [...]” (BRASIL, 2006).

e Mostra de Estudos Jurídicos e Sociais, nos quais são elaborados e publicados diversos trabalhos voltados às temáticas como a da presente monografia²⁰.

De outro lado, apreciando as diretrizes colacionadas, é possível perceber que as políticas públicas destinadas às mulheres buscam uma articulação em rede de diversos órgãos, a fim de promover a reinserção das mesmas na sociedade em igualdade de condições as dos homens. Da mesma forma, o intuito principal é garantir-lhes a efetividade de seus direitos, dentre os quais a saúde, a educação, a segurança e o emprego.

Os Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres, por sua vez, representam um típico exemplo de política pública bastante efetiva na sociedade, pois são órgãos que visam o acolhimento não só das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mas também de seus descendentes, quando for o caso. Sobre isso, a Doutora Bianca Tams Diehl observa que:

Os Centros de Referência têm como objetivo principal cessar com o ciclo da violência intrafamiliar, ao mesmo tempo em que buscam auxiliar a mulher no resgate, na construção e no fortalecimento da sua autoestima, a fim de que tenha condições de tomar as rédeas de sua vida. O escopo é de prevenção de futuras agressões e de cessação da série de violências a qual a mulher está sendo vítima. (DIEHL, 2016, p. 170).

No tocante, de acordo com a Norma Técnica de Uniformização, os Centros de Referência são espaços de acolhimento psicológico e social das mulheres vítimas de violência, com o fim de orientá-las e de encaminhá-las aos órgãos responsáveis. Devem, além disso, proporcionar atendimento necessário à superação da situação de violência ocorrida e contribuir para o fortalecimento da mulher, por meio do resgate da sua cidadania (BRASÍLIA, 2006).

Tendo em vista a importância do papel desempenhado pelos respectivos Centros, se buscaram dados e informações junto ao Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz, o qual atua no município de Santa Rosa e região²¹. Na oportunidade, foram apresentados números relacionados aos atendimentos realizados junto ao Centro e a Sala Lilás, outra política pública

²⁰ SCHWAN, Bruna Luisa; DIEHL, Bianca Tams. O idoso e seu espaço social. In: Anais da VIII Jornada Interdisciplinar de Pesquisa da Faculdade Machado de Assis, 8, 2018, Santa Rosa. Anais. Santa Rosa, RS. 649-664. Disponível em: <<http://www.fema.com.br/sitenovo/wp-content/uploads/2019/08/Anais-do-Evento-2018-1.pdf>>.

²¹ De acordo com o ANEXO C, o Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher de Santa Rosa abrange os municípios conveniados ao COFRON, totalizando, atualmente, 19 municípios (ANEXO C).

responsável pelo atendimento de mulheres vítimas de violência sexual, igualmente instalado em Santa Rosa.

De acordo com os dados levantados, no período de janeiro a setembro de 2019, foram perfectibilizados 429 atendimentos no Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz, os quais se subdividiram em atendimentos psicológico/social (343) e jurídico (86). No ano de 2018, foram realizados 663 atendimentos, dos quais 432 foram psicológicos/social e 231 de caráter jurídico, conforme tabela em anexo (ANEXO A).

Com relação aos anos anteriores, embora se tratem de números elevados, é preciso esclarecer que não foram computados tão somente os atendimentos às mulheres e filhos vítimas de violência doméstica e familiar, uma vez que nas estatísticas também estão incluídos os projetos sociais realizados pelo Centro, a exemplo de palestras, rodas de conversa e outras ações de combate à violência doméstica e familiar.

Entretanto, o fato que mais chama atenção diz respeito ao índice de cadastros realizados com relação às mulheres idosas, isto é, com mais de sessenta anos de idade. De acordo com o levantamento feito pela equipe do Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz, desde o início das atividades, foram cadastradas cerca de 1.296 mulheres, incluídos, neste número, as cadastradas pela Sala Lilás, em atendimento desde o ano de 2018 (ANEXO B).

Deste elevado número, em torno de 139 mulheres possuem, atualmente, mais de sessenta anos de idade, consistindo em aproximados 11% do número total de cadastros realizados no período, nos termos da tabela em anexo (ANEXO B).

Veja-se que, o baixo índice de mulheres idosas que procuraram auxílio no Centro de Referência decorre da resistência das mulheres idosas em registrar a ocorrência, da falta de identificação da violência ou, ainda, da dificuldade de procurar ajuda de uma equipe especializada.

Tal circunstância, como mencionado, se deve a inúmeros fatores, como por exemplo, a vergonha de ser exposta, o medo do agressor, o pouco enfoque da mídia, a aceitação do processo de violência como algo inerente às relações conjugais e familiares e, principalmente, a dependência econômica, pela falta de autonomia e de empoderamento das mulheres.

Note-se que são diversas as situações que inviabilizam a busca de ajuda pelas mulheres, especialmente as idosas. Diante disso, é plausível compreender

que as baixas estatísticas, de casos de violência doméstica e familiar para com as mulheres idosas são, por si só, relevantes dados, pois demonstra que esse grupo vulnerável ainda encontra sérios problemas para a ruptura do ciclo da violência.

A fim de confirmar a tese acima descrita foi realizada, também, uma pesquisa junto a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), de Santa Rosa (RS), coordenada pela Dr.^a Josiane Froelich, Delegada de Polícia da Polícia Civil, ocasião em que foi dialogado sobre as diversas formas de violência contra as mulheres, assim como sobre a pouca, mas crescente, busca de ajuda pelas idosas, cujos resultados podem ser visualizados na tabela em anexo (ANEXO D).

Sob tal perspectiva, foram colhidos importantes dados que dão conta de que no período de janeiro de 2018 a agosto de 2019 foram registradas poucas ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres idosas no município de Santa Rosa. Os números levantados demonstraram, ainda, que a violência mais frequente corresponde ao crime de ameaça, o qual integra o gênero da violência psicológica e, por vezes, da moral.

Esse tipo de violência foi registrado em todos os meses do período supramencionado, com exceção do mês de junho do corrente ano, no qual não houve registro de tal conduta delituosa. O segundo lugar é ocupado pela violência física, mediante prática do crime de lesão corporal, o qual foi registrado somente em alguns meses do ano de 2018. Portanto, sem registros no ano de 2019, até o mês de agosto (ANEXO D).

Torna-se notório, novamente, que as estatísticas de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher idosa são, praticamente, escassas, revelando que se trata de um grupo de pessoas que ainda possui dificuldade de identificar a situação de violência, de se impor ou de procurar auxílio para romper com a relação conflituosa e abusiva.

Assim sendo, considerando o exposto, verifica-se que os Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres constituem um importante local de amparo às vítimas de violência doméstica e familiar. Nota-se que são mecanismos legais mais próximos das situações de violência e que conseguem, num período mais curto de tempo, auxiliar as mulheres, seja encaminhando-as a outros órgãos, seja acolhendo-as na casa de abrigo e passagem.

Além disso, é importante mencionar que a principal tarefa dos referidos Centros é promover uma articulação em rede, isto é, possibilitar às vítimas um amplo

e completo acesso a diversos órgãos de proteção e orientação, seja psicológico, social ou jurídico. Nessa premissa, Diehl assenta que:

Os Centros de Referência têm de ter uma abordagem multidisciplinar e primar pela segurança da mulher e dos profissionais. Mister que haja sensibilidade na identificação dos tipos de violência e que exista atuação em rede, de modo a facilitar a relação e os encaminhamentos entre os órgãos (governamentais ou não). (DIEHL, 2016, p. 171).

De maneira análoga, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em sua página da web, destaca que “Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher prestam acolhida, acompanhamento psicológico e social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência.” (RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Dessa forma, é imprescindível compreender que o trabalho realizado pelos Centros, bem como demais órgãos (Sala Lilás e DEAMs), são de extrema importância à sociedade como um todo, uma vez que visam prevenir, reduzir e, sobretudo, eliminar a violência doméstica contra as mulheres e demais vítimas do círculo familiar.

Ademais, se torna clara a necessidade de aprimoramento das instalações e de qualificação dos profissionais que trabalham nestes espaços, considerando que um de seus papéis é o aconselhamento e o acompanhamento jurídico, pois grande parte das mulheres vítimas de violência “[...] tem seu primeiro contato com o sistema de justiça e de segurança pública em decorrência dessa experiência de violência.” (BRASÍLIA, 2006).

Sobre isso, mister esclarecer que os Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres contam com uma equipe multidisciplinar, ao passo que possuem profissionais de diversas áreas, como por exemplo do Serviço Social, da Psicologia e do Direito, buscando, dessa forma, oferecer um atendimento completo, individualizado e efetivo às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Oportunamente, é de se salientar que os dados apresentados demonstram que a lei, por si só, não tem o poder de coibir a violência existente na dinâmica social, sobretudo a violência doméstica e familiar contra mulheres idosas. Tudo isso porque, primeiramente, não prevê medidas de maior proteção a esse grupo e, em segundo lugar, se distancia da realidade fática, o que torna dificultosa a percepção das necessidades reais das vítimas.

Frente a isso, é possível depreender que a criação e o aprimoramento das políticas públicas são uma das melhores opções existentes para auxiliar no alcance da efetividade do ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, entretanto, é necessário que se fortifique a relação entre os diversos órgãos multidisciplinares de proteção às mulheres, bem como que algumas ações sejam observadas, como, por exemplo, “[...] a elaboração de fluxos de atendimento integrado pelas redes locais de atendimento à mulher em situação de violência; [...]” (BRASÍLIA, 2006).

Da mesma forma, é importante que as demais políticas públicas atuem de forma articulada, a exemplo da saúde, da segurança pública e da educação, a qual, por sua vez, sempre se mostrou e continua sendo a melhor alternativa à construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Em verdade, se trata de um processo custoso e demorado, pois é necessária uma quebra de paradigma e de formação de um novo pensamento social.

Monteiro aponta que a atual dinâmica social da dominação masculina e da submissão das mulheres aos desejos do homem, característica principal do patriarcado, é uma cultura fortemente enraizada, sendo que a formação de um novo entendimento pode levar tempo. Sobre isso, destaca que:

[...] quando a sociedade admite novo entendimento, passando a tratar qualquer comportamento diverso como politicamente incorreto, a nova postura levará muito tempo para ser incorporada à rotina dos indivíduos. (MONTEIRO, s.a., p.10).

Em uma simples leitura de todo o exposto, percebe-se que a criação de leis, isoladamente, não é a alternativa mais adequada, a esta altura, para reduzir os números de violência doméstica e familiar contra as mulheres, especialmente as idosas. Na realidade, vê-se que tais mecanismos não estão se mostrando eficazes, razão pela qual é necessário discutir novos meios de erradicação da violência.

Nesse íterim, a educação ainda pode e deve ser considerada a melhor forma de buscar a pacificação social, mediante uma metodologia inovadora capaz de conscientizar os cidadãos, desde cedo, acerca da eliminação da violência e da construção de uma sociedade menos agressiva, com relações mais equilibradas. Marie-France Hirigoyen observa que “[...] é a educação que pode nos ensinar a conter nossa agressividade natural e a não transformá-la em violência.” (HIRIGOYEN, 2006, p. 235).

É imperioso que os padrões socialmente concebidos como verdadeiros dogmas sejam desconstruídos, dando espaço à formação de um novo pensamento social, no qual a resolução pacífica dos conflitos seja a regra e o uso da força a exceção, ou ainda, uma alternativa sem aplicação concreta.

Assim, pretende-se, com o estudo, sensibilizar a sociedade de que está na hora de se pensar em formas de prevenção da violência doméstica e familiar, uma vez que, isoladamente, os mecanismos legais repressivos vêm se mostrando pouco efetivos nesse objetivo. A educação, nesse contexto, mostra-se de grande relevância na solução dos problemas enfrentados pela sociedade, em especial neste caso pela mulher idosa, considerando que o que se busca é um maior empoderamento e autonomia dessas mulheres, bem como a sensibilização dos homens. Aliada a tal ideia, Suzéte da Silva Reis e Quelen Brondani de Aquino assinalam que:

Já se observa algum avanço em relação à discussão dessa temática, entretanto o caminho a ser trilhado ainda é longo. Uma das ferramentas que pode vir a auxiliar na prevenção e para a denúncia de casos de violência de gênero é a educação. Incentivar a formação de uma nova cultura, assentada nos princípios da dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais do homem, pode ser o caminho para a superação das diferentes formas de violência contra a mulher. (REIS; AQUINO apud COSTA, 2010, p. 44).

Somado a isso, a pulverização de Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres Brasil afora, pode ser uma alternativa, em curto prazo, não só para reduzir ou combater a violência doméstica e familiar, mas também para atuar na prevenção e na conscientização social. Além disso, tais mecanismos devem proporcionar maior alcance às mulheres de todas as faixas etárias, buscando protegê-las e ampará-las de forma integral.

Assim sendo, mostra-se fundamental compreender que a mulher idosa, no contexto da violência doméstica e familiar, não se encontra desamparada legalmente no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que existem mecanismos legais, nacionais e internacionais, de proteção e de prevenção a este tipo de violência. Nesse diapasão, é importante reforçar que a luta pela igualdade e pela eliminação da violência doméstica e familiar é um processo longo e vagaroso, porém, grandes conquistas foram alcançadas e outras, sem dúvida, hão de se realizar.

CONCLUSÃO

A pesquisa acerca da mulher idosa no contexto da violência doméstica e familiar, com vistas a verificar a efetividade dos mecanismos legais de proteção, dispostos no ordenamento jurídico brasileiro, trouxe contribuições relevantes sob uma análise histórica, social e jurídica. A partir dos objetivos assumidos na pesquisa, seguem as principais considerações do estudo.

No primeiro capítulo, notou-se que a população idosa do Brasil vem crescendo a cada ano, fato que, incontestavelmente, acarretará inúmeros impactos sociais, especialmente no caso das mulheres idosas, considerando as peculiaridades do processo de envelhecimento feminino. Nesse ínterim, verificou-se que o envelhecimento feminino ainda é um tema que precisa adentrar nas pautas legislativas, sociais, midiáticas e escolares, pois o Brasil não está preparado para o envelhecimento de sua população. Isso, especialmente, em relação às demandas e as implicações que surgirão desse novo contexto: na economia, na sustentabilidade, na previdência social e na assistência social, no mercado de trabalho assalariado, na legislação, na saúde e nas famílias. Vê-se, em verdade, que é necessária uma quebra de paradigma, que deixe de visualizar os idosos como objetos de descarte e passe a caracterizá-los como sujeitos de direitos e deveres, atuantes na sociedade em igualdade de condições às demais pessoas.

No capítulo subsequente, foram abordadas as diversas facetas em que a violência doméstica e familiar se desenvolve, constatando-se que, no caso das mulheres idosas, é necessário que se estabeleça um olhar diferenciado no que toca a sua proteção, uma vez que as idosas, vítimas deste tipo de violência, sofrem uma maior vulnerabilidade física e emocional, apresentando, por vezes, graves e, até mesmo, incuráveis sequelas. Da mesma forma, em atenção aos ensinamentos de Carole Pateman, averiguou-se que as mulheres ainda são consideradas como “objetos sexuais” postos a disposição dos homens. Sobre isso, também se verificou que muitas delas não identificam a situação de violência sexual sofrida durante a constância do matrimônio, essencialmente as idosas, que, em sua maioria, viveram

em um estilo de vida conservador e opressor, nos moldes do sistema de organização social patriarcal, em que o ato sexual consiste em uma “obrigação”.

Por fim, no terceiro capítulo foi possível compreender, em que pese não existirem dispositivos legais expressos e específicos quanto a proteção das “mulheres idosas”, que estas não se encontram desamparadas. Nesse sentido, denotou-se que a proteção aos dois grupos vulneráveis, mulheres e idosos, encontra aparato não só na legislação nacional, mas também, e de forma especial, na legislação internacional. Na sequência, foi apresentado sobre a importância dos Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, notou-se que tais políticas públicas são fundamentais no processo de proteção das vítimas, principalmente por oferecer-lhes atendimento multidisciplinar e articulado com os demais órgãos da rede, realizando os devidos encaminhamentos.

Diante disso, em atenção ao problema central da pesquisa, averiguou-se que existem mecanismos legais, nacionais e internacionais, que protegem as mulheres e as idosas em relação à violência doméstica e familiar, entretanto a dificuldade para uma maior efetividade do ordenamento jurídico reside na falta de denúncia dos casos de violência por parte das idosas, pelos motivos ora apresentados. Nesse passo, os Centros de Referência Regionais no Atendimento às Mulheres apresentam-se como importantes espaços em razão do acolhimento e do atendimento às vítimas e, sobretudo, pela realização do trabalho em rede.

Tal conclusão se tornou possível, essencialmente, pelos índices de violência doméstica e familiar constatados em face desse público específico, pois, ainda que poucas mulheres idosas tenham buscado auxílio, se verificou que o medo da exposição e do agressor, bem como a cultura fortemente enraizada que exige uma postura passiva das mulheres, vêm obstaculizando as denúncias.

Da mesma forma, as hipóteses levantadas restaram confirmadas, ao passo que a população idosa do Brasil cresceu rapidamente nas últimas décadas, conforme estatísticas do IBGE apresentadas, situação esta que implicou, e continua implicando, em novos fatos sociais com a conseqüente evolução normativa, sobretudo ocorrida após a Constituição Federal de 1988, que se caracteriza pelo extenso rol de direitos e de garantias fundamentais, conhecida como a Constituição cidadã.

Além do mais, as mulheres idosas apresentam-se como sujeitos mais vulneráveis, suscetíveis ao abandono afetivo, social e a violência doméstica e familiar, pois quando vítimas acabam sofrendo sequelas de graves consequências. De igual maneira, se constatou a existência de casos de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres idosas e, ainda que pouco registrados, dadas as características culturais brasileiras, tornou-se cediço que muitas mulheres ainda sofrem esse tipo de violência, mas não a tornam pública.

Frente a isso, os objetivos da pesquisa foram atingidos, uma vez que foi possível analisar os efeitos do envelhecimento populacional, especialmente quanto às mulheres idosas, vítimas de violência doméstica e familiar, que se consubstanciam em discriminação e exclusão. Igualmente, tomou-se conhecimento dos baixos índices de violência doméstica e familiar registrados pelas mulheres idosas em Santa Rosa, fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Rio Grande do Sul (ANEXO D), em contrapartida com a procura por atendimentos em maior proporção junto Centro de Referência Regional de Atendimento às Mulheres de Santa Rosa, conforme dados fornecidos pelo local (ANEXOS A e B).

No ponto, também pôde se analisar os mecanismos legais de proteção a esse grupo social, que, por sua vez, recebe amparo na legislação nacional e na legislação internacional. Entretanto, como explanado, os Centros de Referência Regionais de Atendimento às Mulheres se destacam como mecanismo de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar, justamente pela maior procura e pelo atendimento prestado pelo corpo multidisciplinar.

Desse modo, levando em conta todo o exposto, conclui-se que, diante dos resultados obtidos, as mulheres idosas constituem um grupo socialmente vulnerável, que ainda é vítima de diversas formas de violência. Ademais, compreendeu-se que se trata de um público que encontra dificuldade na identificação da situação de violência e, conseqüentemente, na denúncia e na busca de apoio nos órgãos articulados da rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em realidade, mesmo sabendo que muito se discute acerca dos números alarmantes de casos de violência doméstica e familiar no Brasil, o presente trabalho se mostrou relevante do ponto de vista científico, pois é consabido que pouco se aborda acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres idosas. Em

razão disso, é imprescindível que se conheça a existência desse tipo de violência, bem como os motivos dos baixos índices de casos registrados, conforme expostos.

Assim, considerando a importância da reflexão sobre a mulher idosa no contexto da violência doméstica e familiar, sobretudo com olhar para os mecanismos legais de proteção, certas são as contribuições da investigação ora realizadas. Nesse tocante, o trabalho em égide se mostra de grande valia às novas e futuras pesquisas acadêmico-científicas, tendo como intuito principal a conscientização de um maior número de pessoas sobre a necessidade da instituição de uma cultura de paz e de respeito, independentemente de sexo ou de idade.

Por fim, sabe-se, ainda, que com o estudo proposto uma das diretrizes da Lei Maria da Penha está se concretizando, o que demonstra um passo efetivo na luta contra a violência doméstica e familiar em face das mulheres idosas, a qual se fortalecerá com a atuação conjunta do Estado e da sociedade, por meio de uma educação inovadora e com o aprimoramento das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Daniele Patriota de. **Participação e contrato na teoria política de Carole Pateman**. 2018. 135. Trabalho de dissertação apresentado ao Programa de Pós-graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. Disponível em:
<<https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15500/1/Arquivototal.pdf>>.
Acesso em: 27 mai. 2019.

BAUMAN, Zygmunt, 1925- B341v. **Vida líquida** / Zygmund Bauman; tradução Carlos Alberto Medeiros. - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2005. Disponível em:
<[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537808610/cfi/6/2\[vnd.vst.idref=body001\]!](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788537808610/cfi/6/2[vnd.vst.idref=body001]!>)>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. 1908 – 1986. **A velhice** / Simone de Beauvoir; tradução Maria Helena Franco Martins. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**/Alice Bianchini. – 3. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. – (Coleção saberes monográficos). Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547203900/cfi/0>. Acesso em: 30 ago. 2019.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Curso de direito do idoso**/Pérola Melissa Vianna Braga. – – São Paulo: Atlas, 2011. Disponível em:
<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522480142/cfi/0!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 10 mai. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de Outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 out. 1945. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> . Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL, Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm>. Acesso em: 31 out. 2018.

BRASIL, Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 7 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.641, de 3 de Abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 3 abr. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL, Lei nº 13.646, de 9 de Abril de 2018. Institui o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, em alusão à Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 abr. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13646.htm>. Acesso em: 20 out. 2019.

BRASÍLIA. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. *Normas Técnicas de Uniformização* – Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. DIFEL – Difusão Editorial Ltda. Editora Bertrand Brasil S/A. Rio de Janeiro: 1989.

BOURDIEU, Pierre. 1930-2002. **A dominação masculina**/Pierre Bourdieu; tradução Maria Helena Kühner. – 11º ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. 160p.~

CARNEIRO, Maria Manuela Ferreira Pimenta. **Gerontologia a qualidade de vida: Reforço dos Laços Familiares dos Idosos Institucionalizados**. 2012. 86 fls. Dissertação (Mestre em Gerontologia) – Departamento de Ciências da Educação e do Patrimônio. Universidade Potucalense Infante D. Henrique, dez. 2012. Disponível em <<http://repositorio.uportu.pt/jspui/bitstream/11328/232/2/TMES%2016.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2018.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero: uma perspectiva global** / Raewyn Connel, Rebecca Pearse; tradução e revisão técnica Marília Moschkovich. – São Paulo: nVersos, 2015.

DATAFOLHA/CRISP/SENASP. **Pesquisa Nacional de Vitimização**. 2013. Disponível em: <http://www.crisp.ufmg.br/wp-content/uploads/2013/10/Relat%C3%B3rio-PNV-Senasp_final.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher** / Maria Berenice Dias. 2. tir. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DICIO, **Dicionário online de português**, definições e significados de mais de 400 mil palavras. Todas as palavras de A a Z. (2009-2019). Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/deificar/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

DIEHL, Bianca Tams; PETERSEN, Letícia Lassen. Ser mulher, beleza e consumo: uma necessária abordagem educacional. In: DIEHL, Bianca Tams. **Educação para o consumo**/ organização Bianca Tams Diehl, Marli M. Moraes da Costa, Ricardo Hermany – Curitiba: Multideia, 2017. v. 3. 222p. 23 cm. p. 9-24.

DIEHL, Bianca Tams. **A juridicização da vida frente à violência doméstica e familiar contra a mulher: um olhar educativo para as políticas públicas de prevenção e de erradicação da violência** / Bianca Tams Diehl. – Ijuí, 2016. 282 f.: il. ; 30 cm.

EISLER, Riane Tennenhaus. **O cálice e a espada**. – Nossa história, nosso futuro/ Riane Eisler; tradução de Terezinha Santos. – Rio de Janeiro: Imago Ed., 1989.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A. 1984.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de Femicídio)** / Valéria Diez Scarance Fernandes – São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000429/cfi/0!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 09 out. 2019.

FERRAZ, Carolina Valença. **Manual dos direitos da mulher** / coord. Carolina Valença Ferraz [et al.]. – São Paulo: Saraiva, 2013. – (Série IDP – Direito,

diversidade e cidadania). Disponível em:

<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199255/cfi/0>>. Acesso em: 06 out. 2019.

FOUCAULT, Michel, 1926-1984. **A hermenêutica do sujeito** / Michel Foucault: edição estabelecida sob direção de François Ewald e Alessandro Fontana, por Frédéric Gros ; tradução Márcio Alves da Fonseca. Salma Tannus Muchail. - 2ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2006. - (Tópicos). Disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/docentes/geo/necio_turra/MINI%20CURSO%20RAFAEL%20ESTRADA/foucault-hermeneutica-do-sujeito.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2019.

FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso** : doutrina, jurisprudência e legislação / Roberto Mendes de Freitas Junior. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522493814/cfi/4!/4/4@0.00:0.00>>. Acesso em: 20 set. 2018.

GOLDENBERG, Mirian. **A bela velhice**/ Mirian Goldenberg. – 7ª ed. – Rio de Janeiro: Record, 2017.

GOLDENBERG, Mirian. **Coroas** / Goldenberg, Mirian. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

GOLDENBERG, Mirian. **Corpo, envelhecimento e felicidade** / organização de Mirian Goldenberg – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GOLDENBERG, Mirian. **Velho é lindo!**/ Mirian Goldenberg. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. 280 p.

HAHN, Noli Roberto; MACHADO, Maristela de Fontoura. Gênero, patriarcado e a violência contra a mulher: a necessidade do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. In: BERTASO, João Martins. **Cidadania, diversidade e reconhecimento**: produção associada ao projeto de pesquisa “Cidadania em sociedades multiculturais: incluindo o reconhecimento”. – Santo Ângelo: FURI, 2009. p. 65-90.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal**: da coação psicológica à agressão física/ Marie-France Hirigoyen; tradução de Maria Helena Kühner. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. 256 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047**. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em: 10 out. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em 2003, expectativa de vida do brasileiro subiu para 71,3 anos**. 2004. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de>

noticias/releases/12863-asi-em-2003-expectativa-de-vida-do-brasileiro-subiu-para-713-anos>. Acesso em: 08 out. 2019.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher : aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006** / Damásio de Jesus. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/cfi/0>. Acesso em: 31 ago. 2019.

LOUREIRO, Altair Macedo Lahud. **A velhice, o tempo e a morte: subsídios para possíveis avanços do estudo** / Altair Macedo Lahud Loureiro. – Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1ª reimpressão, 2000.

MASCARO, Sonia de Amorim. **O que é velhice** / Sonia Amorim de Mascaro. – São Paulo: Brasiliense, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Manual dos direitos da pessoa idosa** / coordenação de George Salomão Leite... [et al.]. – São Paulo : Saraiva, 2017. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547212247/cfi/0>>. Acesso em: 31 out. 2018.

MONTEIRO, Yélena. **A idosa e a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO_Idoso/Textos/A%20Idosa%20e%20a%20Lei%20Maria%20da%20Penha%202015.02.06.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2019.

OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva; SCORTEGAGNA, Paola Andressa. **Idoso: um novo ator social**. In: IX Anped Sul – Seminário de Pesquisa em educação na Região Sul, 2012. Disponível em: <http://www.uces.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1886/73>. Acesso em: 02 mai. 2019.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. Traduzido por Mata Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica** / Pedro Rui de Fontoura Porto. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **Curso de direito do idoso** / Paulo Roberto Barbosa Ramos. – São Paulo : Saraiva, 2014 – (Série IDP). Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502213968/cfi/4!/4/2@100:0.00>>. Acesso em: 11 set. 2018.

REIS, Suzéte da Silva; AQUINO, Quelen Brondani de. Um estudo sobre a violência contra a mulher e a importância das políticas públicas educacionais para a promoção da equidade de gênero. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da (org.). **Direito, Cidadania e Políticas Públicas V** / Marli Marlene Moraes da Costa, Janaína Machado Sturza, Sabrina Cassol (orgs.) – Curitiba: Multideia, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Coordenadoria da Violência Doméstica**. 2019. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/violencia_domestica/apresentacao.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Acórdão nº 70080805823**. Relator: Naele Ochoa Piazzeta. Porto Alegre, RS, 28 de agosto de 2019. Porto Alegre, 13 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Acórdão nº 70081968695**. Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl. Porto Alegre, RS, 22 de agosto de 2019. Porto Alegre, 28 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Acórdão nº 70082419391**. Relator: Honório Gonçalves da Silva Neto. Porto Alegre, RS, 28 de agosto de 2019. Porto Alegre, 06 set. 2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Conflito de Jurisdição nº 70080832280**. Porto Alegre, RS, 28 de março de 2019. Porto Alegre, 17 abr. 2019.

ROZENDO, Adriano da Silva. **Protagonismo político e social na velhice** [recurso eletrônico]/ Adriano da Silva Rozendo. – 1. ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARAVIA, Enrique. **Introdução à teoria da política pública** (p. 21-42). V. 1. *In.: Políticas Públicas; coletânea*. Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi. Brasília: ENAP, 2006.

SCHWAN, Bruna Luisa; DIEHL, Bianca Tams. O idoso e seu espaço social. In: **Anais da VIII Jornada Interdisciplinar de Pesquisa da Faculdade Machado de Assis**, 8, 2018, Santa Rosa. Anais. Santa Rosa, RS. 649-664. Disponível em: <<http://www.fema.com.br/sitenovo/wp-content/uploads/2019/08/Anais-do-Evento-2018-1.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2019.


SOUZA, Cecília de Mello e; ADESSE, Leila. **Violência sexual no Brasil: perspectivas e desafios, 2005/ organizadoras Cecília de Melloe Souza, Leila Adesse**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 188p. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/br000029.pdf>>. Acesso em: 31 ago. 2019

VILAS BOAS, Marco Antonio. **Estatuto do idoso comentado** / Marco Antonio Vilas Boas. – 5. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-6510-5/cfi/6/10!4/14/2@0:89.4>>. Acesso em: 21 set. 2018.

ANEXOS

ANEXO A – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DIRCE GRÖSZ DE SANTA ROSA, APONTANDO O NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS ANOS.

| 2016 | PSICOLÓGICO/ SOCIAL | JURÍDICO | Total |
|--|--------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| ATENDIMENTOS REALIZADOS | 631 | 282 | 913 |
| MULHERES ABRIGADAS | - | - | 13 20 dep. |
| 2017 | PSICOLÓGICO/ SOCIAL | JURÍDICO | Total |
| ATENDIMENTOS REALIZADOS | 678 | 226 | 904 |
| MULHERES ABRIGADAS | - | - | 24 33 dep. |
| 2018 | PSICOLÓGICO/ SOCIAL | JURÍDICO | Total |
| ATENDIMENTOS REALIZADOS | 432 | 231 | 663 |
| MULHERES ABRIGADAS | - | - | 24 e 35 dep. |
| JANEIRO A SETEMBRO/2019 | | | |
| | PSICOLÓGICO/ SOCIAL | JURÍDICO | Total |
| ATENDIMENTOS REALIZADOS | 343 | 86 | 429 |
| MULHERES ABRIGADAS | - | - | 13 e 23 dep. |
| TOTAL DE ABRIGAMENTOS 2011 a setembro de 2019 | | | |
| ANO | Nº ABRIGADAS | TOTAL DE DEPENDENTES | |
| 2011 | 03 | 03 | |
| 2012 | 04 | 09 | |
| 2013 | 11 | 13 | |
| 2014 | 13 | 15 | |
| 2015 | 24 | 31 | |
| 2016 | 13 | 20 | |
| 2017 | 24 | 33 | |
| 2018 | 24 | 15 | |
| 2019 Janeiro a setembro | 13 | 23 | |

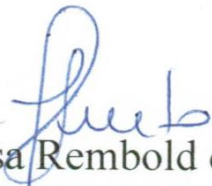

 Marta Elisa Rembold do Nascimento
 Gerente do Centro de Referência Regional
 de Atendimento à Mulher

Fonte: Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz.

ANEXO B – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DIRCE GRÖSZ DE SANTA ROSA, APONTANDO O NÚMERO DE MULHERES IDOSAS CADASTRADAS DESDE O ANO DE 2011.

TOTAIS DE 2011 A SETEMBRO/2019

| | PSICOLÓGICO/ SOCIAL/ JURIDICO | Total |
|--|--|--------------|
| ATENDIMENTOS REALIZADOS | 10.603 | 10.603 |
| Mulheres Cadastradas | - | 1.296 |
| Mulheres com idade acima de 60 anos | - | 139 |
| ABRIGADAS Tem reincidência | - | 129 |


 Marta Elisa Rembold do Nascimento
 Gerente do Centro de Referência Regional
 de Atendimento à Mulher

Fonte: Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz.

ANEXO C – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER – DIRCE GRÖSZ DE SANTA ROSA, COM A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

CRRM-CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE ATENDIMENTO À MULHER
DIRCE GRÖSZ – Fundado em 24/03/2011

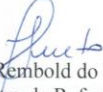


**MUNICÍPIOS CONVENIADOS COFRON –
Casa de Abrigo e Passagem 8 de março**

| | Município | Abrigamento de 2015 a 30/09/2019 |
|----|-----------------------|----------------------------------|
| 01 | Alecrim | 03 |
| 02 | Alegria | - |
| 03 | Boa Vista do Buricá | 02 |
| 04 | Cândido Godói | 02 |
| 05 | Campina das Missões | 02 |
| 06 | Giruá | Não conveniada |
| 07 | Horizontina | 05 (2 reincidência) |
| 08 | Independência | - |
| 09 | Maurício Cardoso | - |
| 10 | Nova Candelária | 01 |
| 11 | Novo Machado | Não conveniada |
| 12 | Porto Lucena | 03 (1 reincidência) |
| 13 | Porto Mauá | 02 |
| 14 | Porto Vera Cruz | 02 |
| 15 | Porto Xavier | 01 - não conveniada (2016) |
| 16 | Santo Cristo | 06 |
| 17 | Salvador das Missões | Não conveniada |
| 18 | São Pedro do Butiá | Não conveniada |
| 19 | São Paulo das Missões | - |
| 20 | São José do Inhacorá | - |
| 21 | Senador Salgado Filho | 03 (1reincidência) |
| 22 | Três de Maio | 02 |
| 23 | Tucunduva | - |
| 24 | Tuparendi | 04 |
| 25 | Ubiretama | Não conveniada |

* Somente número de mulheres, não está computado seus dependentes.

* Valor da diária R\$ 107,00 para a mulher abrigada e R\$ 53,50 por dependente.


 Marta Elisa Rembold do Nascimento
 Gerente do Centro de Referência Regional
 De Atendimento às Mulher

Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz
 Rua Caxias, 235 apto 05 – Centro Santa Rosa/RS 98780-056 Fone: (55) 3511-5102
 e-mail:crrm@santarosa.rs.gov.br

Fonte: Centro de Referência Regional de Atendimento à Mulher – Dirce Grösz.

ANEXO D – TABELA DE DADOS FORNECIDOS PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DA MULHER (DEAM) DE SANTA ROSA.

**Secretaria de Segurança Pública
Departamento de Planejamento e Integração
Observatório Estadual da Segurança Pública**

| Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha - Acima de 60 anos - Santa Rosa - Jan/2018 a Ago 2019 - Vítimas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Qtd Participante Tipo: | 2018/Jan | 2018/Feb | 2018/Mar | 2018/Apr | 2018/May | 2018/Jun | 2018/Jul | 2018/Aug | 2018/Sep | 2018/Oct | 2018/Nov | 2018/Dec | 2019/Jan | 2019/Feb | 2019/Mar | 2019/Apr | 2019/May | 2019/Jun | 2019/Jul | 2019/Aug |
| LESÃO CORPORAL | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LESÃO CORPORAL CULPOSA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LESÃO CORPORAL GRAVE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LESÃO CORPORAL GRAVISSIMA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| LESÃO CORPORAL LEVE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| AMEAÇA | 0 | 1 | 1 | 4 | 3 | 2 | 3 | 4 | 3 | 2 | 2 | 4 | 3 | 2 | 7 | 2 | 4 | 0 | 1 | 2 |
| ESTIPRO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cubo atualizado: 29/09/2019 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Os dados presentes na planilha representam um recorte temporal, retratando os fatos registrados na data da extração de dados, sujeito ainda a alterações provenientes da revisão de ocorrências duplicadas, apuração de informações oriundas de investigações, diligências, perícias, correção do fato no final da investigação policial, etc. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fonte: Secretaria da Segurança Pública.